

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº 324/2025 Data de recebimento _____ / _____ / _____Nº 145915/25 ANO: _____

INÍCIO: _____ / _____ / _____

TÉRMINO: _____ / _____ / _____

TIPO DE MATERIAL

- CONSUMO
 PERMANENTE
 SERVIÇOS
 OBRAS E INST.

MOVIMENTAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO NÃO
 SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: _____

LICITAÇÃO: IN me 001/2025 - SMED

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

Gerência de Patrimônio

Destino	Data Entrada	Data Saída	Destino	Data Entrada	Data Saída

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

Central Est. Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: _____ / _____ / _____

Término: _____ / _____ / _____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Núcleo de Compras -SMED
www.pmvc.ba.gov.br

CI nº 324/2025 – COMPRAS/SMED

Vitória da Conquista – BA, 16 de outubro de 2025.

GEP 145915/2025

Ao Senhor
Edgard Larry Andrade Soares.
Secretário Municipal de Educação – SMED

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S.^a autorização e o encaminhamento dos procedimentos necessários à Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, através de processo de Inexigibilidade, por intermédio da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76.

*A CMP
Para análise
e providência*

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025 nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024:

Ficha Fonte: 202039150010010000;

Projeto Atividade: 2.020 - Manutenção e Desenv. das Ações Educacionais;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

SubElemento: 33903999999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação);

O valor para contratação é de R\$ 696.000,00 (**Seiscentos e noventa e seis mil reais**), valor apurado por meio de pesquisa de mercado realizada junto à única empresa atuante no ramo pertinente, já estando incluídas todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto.

Ana Paula Carvalho Viana
Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras - SME
Mat. 14.113-0

Itamar Figueiredo dos Santos
Itamar Figueiredo dos Santos
(o) *Leontiu* Adm. e Financeira - SMED
Para análise e providências, Mat. 24596-4

Thiago Leal Menezes
Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.14591-8
Agente de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo - **145915/2025**

CI nº 032/2025 - ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL

Vitória da Conquista, 16 de outubro de 2025

Prezados(as),

Autorizo o encaminhamento dos procedimentos necessários, a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **software Informatizado de gestão contábil digital**, por meio de **cessão de direito de uso**, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, através de processo de **Inexigibilidade**, por intermédio da empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76.

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme - LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025 nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024:

Ficha Fonte: 202039150010010000;

Projeto Atividade: 2.020 - Manutenção e Desenv. das Ações Educacionais;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

SubElemento: 33903999999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação);

O valor para contratação é de **R\$ 696.000,00 (Seiscientos e noventa e seis mil reais)**, valor apurado por meio de pesquisa de mercado realizada junto à única empresa atuante no ramo pertinente, já estando incluídas todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto.

Atenciosamente,

Assinatura
 Edgard Larry Andrade Soares
 Secretário Municipal de Educação
 Mat.: 24559-2

Lúcio Oliveira Maia
 Mat.º 18491-6
 Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

1735

assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORD. DE NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Protocolo - 145915/2025

**CI nº 032/2025 - ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBEL**

Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2025

Abertura de processo visando o fornecimento de **software informatizado de gestão contábil digital**, por meio de **cessão de direito de uso**, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, através de processo de **Inexigibilidade**, por intermédio da empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois há comprovação de exclusividade e a clara adequação da solução ao atendimento do interesse público, sem alternativas viáveis que possam oferecer o mesmo nível de serviço e segurança institucional.

WANDERSON OLIVEIRA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

23861-4

COORD. DE NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SMED

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 00145915-6
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

698

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

OB



CI nº 032/2025 - NPC/SMED

Protocolo GEP nº 145915/2025

Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2025.

À Sua Senhoria a Senhora
Grazielly Lemos dos Santos da Rocha
Diretoria Administrativa

Assunto: Abertura de processo de Inexigibilidade para contratação da empresa 'Contedu Consultoria Contábil e Tecnologia da Informação LTDA'.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria os encaminhamentos necessários para autorização e abertura de processo de **Inexigibilidade**, para a contratação de fornecimento de **software informatizado de gestão contábil digital**, por meio de **cessão de direito de uso**, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através da empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.555/0001-76.

A contratação almejada é de fundamental importância para evitar o acúmulo de pendências que podem desencadear inúmeros transtornos junto ao fisco por parte das Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista.

A solução proposta permitirá maior controle, assim como a geração de documentos referentes às obrigações acessórias, além da maior assertividade, segurança e otimização, bem como a digitalização dos processos contábeis que tradicionalmente são manuais e suscetíveis a erros humanos. A digitalização traz não apenas precisão, mas também eficiência, reduzindo o tempo gasto em tarefas administrativas e liberando recursos para atividades estratégicas.

No caso da contratação em tela, a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** se firma como especialista nos serviços objeto da contratação, pois possui plataforma de gestão de prestações de contas exclusiva para o propósito de prestação de contas dos programas Federais, além de quaisquer outros recursos geridos pelas Unidades Executoras, representativas das creches e escolas municipais.

Ademais, a ferramenta disponibilizada pela empresa é reconhecidamente única no mercado, conforme atestam a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e a Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (FEDERAÇÃO ASSESPRO), sendo a única desenvolvedora





da solução, registrada sob o número BR512020001388-0 no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI (anexas ao Termo de Referência - TR).

Tais condições propiciam a aplicabilidade de contratação através da **inexigibilidade de licitação**, seja pela condição de empresa de prestação de serviços contábeis como a singularidade da ferramenta que acompanha os serviços.

O valor total estimado da contratação está orçado no importe de **R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela empresa Contedu Consultoria Contábil e Tecnologia da Informação LTDA (anexa ao TR). Por se tratar de uma prestação de serviço, o **valor será parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, considerando as 145 Caixas Escolares beneficiárias do *software* informatizado de gestão contábil digital.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **O contrato terá vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 desse instrumento normativo. No que tange ao prazo para início da execução do serviço e do fornecimento do *software*, as assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias úteis após assinatura do contrato.

Segue, abaixo, a descrição detalhada do objeto, com todas as especificações necessárias:

LOTE ÚNICO

PROPOSTA DETALHADA					
Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Cessão de direito de uso de <i>software</i> informatizado de gestão contábil digital, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de <i>software</i> como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.	UEx	145	400,00	R\$ 58.000,00	R\$ 696.000,00
Valor Total em R\$					696.000,00

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-6
Agente de Contratação

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí



porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

Nesse sentido, a empresa Contedu Consultoria Contábil e Tecnologia da Informação LTDA está ofertando na margem com os mesmos valores que ela própria pratica no mercado, conforme demonstra a cotação e o Estudo Técnico Preliminar, bem como os contratos firmados com os governos do estado da Bahia e de Sergipe e Prefeitura Municipal de Alegrete (RS), anexos ao processo.

Ademais, os documentos necessários para a formalização da contratação encontram-se de igual modo anexos, tais como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Certidões (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS), Cartão CNPJ, Contrato Social e suas alterações, documentos pessoais dos sócios da empresa, Balanço Patrimonial, Atestado de Capacidade Técnica e o protocolo de abertura do processo no GEP.

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada:

Ficha Fonte: 2020391500100100

Projeto Atividade: 2020 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Educacionais

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Elemento: 33903999999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Educação)

Reitero que o objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Educação, bem como no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o ID nº 930.

No que se refere aos fiscais da prestação dos serviços, serão designados os seguintes servidores, lotados no Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação:

- **Responsável técnico-administrativo:** Wanderson Oliveira Santos, matrícula 23861-4;
- **Responsável técnico-administrativo (suplente):** Airiana Silva Freitas, matrícula 30714-0;
- **Fiscal dos serviços prestados:** Marco Antônio Ruas Araújo, matrícula 19593-1.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente o empenho de V.S.º, no que diz respeito aos interesses deste município, e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wanderson Oliveira

Coord. Núcleo de Prestação de Contas - SMED

Mat.: 07.23861-4

Lúcio Oliveira Matra
Mat. 07.18491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
COORDENAÇÃO FINANCEIRA
www.pmvc.ba.gov.br

PROTOCOLO: 145915/2025

C.I nº 0373/2025 – COF/SMED

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras e Patrimônio - SMED

Senhora,

Autorizamos a Vossa Senhoria iniciar processo, por meio de inexigibilidade, para fornecimento de **software informatizado de gestão contábil digital**, por meio de **cessão de direito de uso**, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, em nome de: **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ: 27.150.555/0001-76, conforme solicitação por meio da C.I Nº 032/2025 da Coordenação do Núcleo de Prestação de Contas/SMED.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025 - Lei nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024:

Ficha Fonte: 202039150010010000;

Projeto Atividade: 2.020 - Manutenção e Desenv. das Ações Educacionais;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

SubElemento: 33903999999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação);

Valor R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais).

Nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenação Financeira- SMED
Mat. 24596-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713691-6
Agente de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SMED

Processo Administrativo nº: 145915/2025

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Wanderson Oliveira Santos

Matrícula: 23861-4

Nome: Airiana Silva Freitas

Matrícula: 30714-0

Nome: Marco Antônio Ruas Araújo

Matrícula: 19593-1

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu como diretriz a gestão democrática para favorecer os processos de autonomia, gestão financeira e administrativa e ampliar a transparência no efetivo desenvolvimento da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar¹.

¹ Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. Art. 2º São diretrizes do PNE: VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; (...) Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (...) Estratégia: 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; (...) Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (...) Estratégia: 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.



A LDB também conferiu natureza jurídica de associações privadas sem fins lucrativos às escolas, e garantiu competência ao gestor/diretor da unidade de ensino como responsável pecuniário perante a Secretaria de Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Receita Federal. Sendo assim, apesar de gerir recursos públicos, a escola deve obediência a todas as normativas fiscais inerentes às pessoas jurídicas do setor privado, sendo obrigadas, inclusive, a garantir o acesso a informações e a sua devida transparência nos gastos.

A gestão e aplicação dos valores por conta da Unidade Executora, como parte da descentralização almejada pelo FNDE, requer a disponibilização de “contador” para esse fim por parte das Entidades Executoras (EEX), das quais ainda devem realizar todo o monitoramento, fiscalização, controle e análise das prestações de contas, bem como estabelecer iniciativas de “governança” que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e de suas Ações Integradas.

Nesse sentido, a contratação pretendida é de fundamental importância para evitar o acúmulo de pendências que podem desencadear inúmeros transtornos junto ao fisco por parte das Unidades Executoras da Rede Municipal de Vitória da Conquista.

A solução proposta permitirá maior controle, assim como a geração de documentos referentes às obrigações acessórias, além da maior assertividade, segurança e otimização da execução dos recursos, bem como a digitalização dos processos contábeis, que tradicionalmente são manuais e suscetíveis a erros humanos. A digitalização traz não apenas precisão, mas também eficiência, reduzindo o tempo gasto em tarefas administrativas e liberando recursos para atividades estratégicas.

Com a implantação da solução de contabilidade digital, por meio do uso do *software* em apreço, as Unidades Executoras poderão gerenciar e monitorar suas despesas de forma integrada e em tempo real. Isso possibilita uma visão holística do fluxo financeiro, melhorando o controle e a transparência das operações. Tal capacidade é crucial para a tomada de decisões acertadas e para a manutenção da conformidade com regulamentos fiscais e financeiros.

O *software* será configurado e parametrizado de acordo com as necessidades específicas das Unidades Executoras. Isso assegura que o sistema atenda às particularidades operacionais de cada Caixa Escolar, maximizando a utilidade e a eficiência da ferramenta. A implantação personalizada facilita a integração do *software* com os processos já existentes, evitando interrupções significativas nas operações diárias.

O modelo SAAS garante que a hospedagem e a manutenção do *software* sejam realizadas pela





Wanderson Oliveira

Técnico Administrativo

Mat.: 23861-4

empresa fornecedora, o que elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de TI por parte das Unidades Executoras. Isso resulta em economia de custos e na garantia de que a tecnologia será sempre atualizada e estará em conformidade com os mais altos padrões de segurança e desempenho.

A modalidade SAAS oferece escalabilidade, permitindo que o *software* cresça conforme a demanda das Unidades Executoras. Este atributo é crucial para acomodar futuras expansões e mudanças nos processos operacionais, sem a necessidade de novas aquisições ou reconfigurações complexas.

Ademais, a implementação de um sistema contábil digital integrado auxilia na manutenção da conformidade com normas fiscais e regulatórias. Além disso, a automação dos processos contábeis reduz significativamente os riscos de erros e fraudes, garantindo maior segurança e integridade dos dados financeiros.

A solução como um todo, além da otimização, corrobora com o previsto na Lei nº 13.460/17, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

A justificativa para a aquisição de *software* informatizado de gestão contábil digital, nos moldes explicitados, para atender o volume de 145 unidades de ensino, está diretamente relacionada ao número total de Unidades Executoras (UEx) que necessitam desse sistema para a gestão eficiente dos seus processos contábeis e de monitoramento de despesas. Cada Unidade Executiva opera de maneira independente, exigindo gestão, controle e acesso exclusivo e dedicado ao *software*, para garantir que os processos contábeis sejam realizados de forma precisa, segura e eficiente.

3.1 - Soluções para a problemática

O cenário avaliado não será apenas sob a ótica da legislação, que imputa à Secretaria a responsabilidade da contratação de “contador” para as Unidades Executoras, mas uma visão mais ampla, na qual buscaremos automatizar todo o fluxo da prestação de contas, controlando desde o recebimento do recurso por cada uma da UEx até a geração de relatórios e dados finais a serem inseridos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE, passando pela validação das prestações pela Secretaria, geração de todos os relatórios a serem enviados para o órgão auditor, obrigações acessórias e, ainda, o acompanhamento e conciliação bancários.

Tal avaliação é necessária diante da quantidade de Unidades Executoras e prestações de contas que



cada uma gera mensalmente.

A tecnologia hoje disponível possibilita a melhoria dos serviços e dá maior transparência às ações desenvolvidas pelas organizações, sejam públicas ou privadas.

Tendo em vista que toda a execução é de mesma natureza, não se pode aplicar fracionamento, uma vez que a contratada, além de fornecer a cessão do direito de uso de sistema informatizado (software SaaS), executará a prestação dos serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira.

Outrossim, buscamos a economia possibilitada pela diminuição de impressões, consumo de materiais de impressão, logística de documentos e materiais de expediente relativos à atividade de prestação de contas.

O exercício das tarefas de contabilidade é exclusivo de profissionais com formação nesta área. A prestação de contas pública é tarefa delicada e necessita de conhecimento emeticulidade no seu desenvolvimento.

A solução de contratação de empresa especializada em contabilidade educacional trará, juntamente com a gestão através de uma plataforma especializada, a assertividade, acuracidade de dados, a transparência requerida pela Lei 13.460/2017, além da economia em escala e pelo uso de processamento de dados amparado pela ICP Brasil.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Os procedimentos aplicados, que devem seguir as diretrizes técnicas e normativas estabelecidas pela legislação competente, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados;

4.1.2. Capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela realização dos protocolos, os quais devem possuir qualificação técnica e certificada para a aplicação dos procedimentos;

4.1.3. O objeto referente a esta contratação deverá ser fornecido pela contratada, dentro do prazo e de acordo com as especificações mínimas do contrato, ficando a critério da administração o aceite de configurações superiores, desde que compatíveis com a necessidade da Administração;

4.1.4. A contratação será realizada por procedimento de Licitação, conforme previsão do Art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada receberá a ordem de serviço e pagamento por empenho, motivo pelo qual a contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal



atualizadas;

4.1.5. A contratação requer que a empresa fornecedora de serviços exerça práticas de sustentabilidade previstas e orientadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União de 2016, disponível no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>;

4.1.6. Além dos pontos acima elencados, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a fornecimento do serviço como requisito para celebração do contrato. (Sugestão do modelo federal).

4.2. Quanto ao modelo de gestão de contrato, as especificações serão regidas conforme descrição:

4.2.1. A ordem de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.2.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

4.2.5. O fiscal técnico da ordem acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.2.6. O fiscal técnico da ordem anotará no histórico de gerenciamento do serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.2.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ordem emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção;

4.2.8. O fiscal administrativo do serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do serviço;

4.2.9. A realização do fornecimento do serviço descrito no objeto deverá ocorrer de forma remota



para o quantitativo máximo estabelecido de 145 Unidades Executoras, sendo da responsabilidade da contratada o fornecimento dos procedimentos estipulados no memorial descritivo, seguindo os critérios técnicos especializados e normativas vigentes;

4.2.10. O agendamento do início do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. A Contratada fica obrigada ao cumprimento integral do contrato até a comprovação da realização dos serviços e procedimentos dispostos no processo.

4.3 A comissão que avaliar tecnicamente as Soluções apresentadas deverá verificar, ainda, se a mesma guarda correlação e alinhamento com os seguintes critérios:

4.3.1. Capacidade da proponente de desenvolver e disponibilizar a solução;

4.3.2. Alinhamento técnico da solução com o desafio;

4.3.3. Diferenciais da solução em relação a outras tecnologias e opções existentes no mercado;

4.3.4. Estágio e barreiras de desenvolvimento;

4.3.5. Prazo para o produto estar disponível para implantação em escala;

4.3.6. Atendimento às características obrigatórias e desejáveis.

4.4. No que se refere ao software a ser utilizado, a solução apresentada deverá ser composta de Licença de uso prevendo:

4.4.1. Customização e parametrização da aplicação para atender integralmente a todos os requisitos elencados no Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente, normas práticas e processos do Governo;

4.4.2. Montagem dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;

4.4.3. Implantação do sistema aplicativo correspondente à solução;

4.4.4. Treinamento virtual;

4.4.5. Suporte à homologação com usuários gestores;

4.4.6. Migração de dados;

4.4.7. Suporte técnico durante a implantação;

4.4.8. Documentação técnica e de uso.

4.5. O sistema deve apresentar as seguintes características gerais:



- 4.5.1. Ser executado em plataforma multi browser;
- 4.5.2. Ser compatíveis com qualquer sistema operacional;
- 4.5.3. Os sistemas deverão funcionar em ambiente virtualizado, sem a necessidade de instalar software, com acesso disponível via dispositivo em nuvem, podendo ser acessada por computadores desktop, notebooks ou smartphones;
- 4.5.4. Prover o acesso simultâneo de usuários à base de dados e acesso ilimitado de usuários as funcionalidades do sistema;
- 4.5.5. Definição de política de backup automático para o banco de dados gerado pelo sistema ou ferramenta própria do banco de dados;
- 4.5.6. Por ser um sistema integrado, deverá possuir cadastros únicos, integrados e atualizáveis pelo sistema, incluindo todos os dados necessários para operação e realização das tarefas pelos módulos;
- 4.5.7. Todos os sistemas deverão possuir relatórios gerenciais, de acordo com as necessidades da Instituição, atualizados, visando um maior controle/acompanhamento;
- 4.5.8. Os sistemas deverão possuir interfaces gráficas, de fácil operacionalização;
- 4.5.9. Os sistemas deverão ter no mínimo um controle de acesso, possibilitando:
 - a. O cadastro de usuário por CPF contendo dados cadastrais, senha, e nível de acesso vinculado aos grupos de usuário;
 - b. O bloqueio do acesso ao sistema a um determinado usuário;
 - c. A vinculação do usuário à(s) unidade(s);
 - d. A definição dos grupos de acesso em conformidade com a necessidade da Instituição, vinculando-os aos módulos/rotinas/funções/transações do sistema;
 - e. A auditoria nas tabelas do banco de dados do sistema em que seja permitido selecionar aquelas em que serão auditadas, registrando data, usuário, estação de trabalho e transações realizadas;
 - f. A emissão de relatórios contendo *login's* efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data.

4.6 O software deve coletar e integrar, no mínimo, os seguintes dados e informações:

- 4.6.1. Importação automática e arquivamento dos XML's e dos DANFE's das Notas Fiscais de compras de mercadorias feitas pelas UEX's, através de certificado digital das Unidades, para monitoramento da



execução das despesas pela Secretaria de Educação;

4.6.2. Controle e elaboração mensal para a Secretaria de Educação da relação de produtos adquiridos pelas unidades;

4.6.3. Controle e elaboração mensal para a Secretaria de Educação da relação de fornecedores das unidades;

4.6.4. Controle e elaboração mensal para a Secretaria de Educação das chaves das Notas Fiscais Eletrônicas de entradas de mercadorias adquiridas pelas unidades, por fonte de recursos;

4.6.5. Pesquisa de preços praticados dos produtos adquiridos por todas as unidades com consultas pelo nome ou código de barras de um produto, disponível para consulta pela escola/secretaria em um único ambiente;

4.6.6. Coleta de informações sobre a classificação de despesa para auxílio na prestação de contas e Livro Caixa por fonte de recursos, de cada unidade;

4.6.7. Elaboração automática dos formulários exigidos nas Prestações de Contas nos moldes exigidos pelo FNDE;

4.6.8. Assinatura digital nos formulários que compõem as prestações de contas, através do certificado digital da unidade executora para garantir a validade jurídica nos documentos digitais;

4.6.9. Recebimento, gestão e guarda dos documentos digitalizados inerentes à prestação de contas das unidades, por fonte de recursos;

4.6.10. Integração e gestão da análise on-line da Prestação de Contas, controlando o parecer de aprovação/rejeição sobre cada documento que compõe a prestação de contas;

4.6.11. Notificar automaticamente o gestor responsável da unidade acerca do processo de análise da prestação de contas, pelos técnicos da Secretaria de Educação;

4.6.12. Entrega dos dados contábeis das prestações de contas de forma unificada e padronizada no padrão SIAFIC e disponíveis em Portal de Transparência de cada Unidade Executora;

4.6.13. Elaboração das obrigações acessórias conforme atribuições das Unidades Executoras e demandas das legislações vigentes da Receita Federal do Brasil, para atendimento do Art. 6º da Resolução nº 15/2021 do FNDE;

4.7. CADASTRO. O sistema deve permitir que os usuários da secretaria e das escolas façam a sua própria senha de acesso para garantir a integridade das informações. Para isso, a plataforma deve enviar



por e-mail e/ou whatsapp do usuário, um link para criação e autenticação da sua senha de acesso. O sistema deve conter, no mínimo, os seguintes dados para identificação das unidades, representantes, repasses e receitas:

4.7.1. Cadastro dos Técnicos e Usuários da Secretaria de Educação:

- Nome
- E-mail
- Telefone
- CPF

4.7.2. Cadastro das Unidades Executoras e Usuários:

- Dados das Escolas
- CNPJ
- Nome
- Tipo (Federal/Estadual/Municipal)
- Nº de Alunos
- Telefone
- Logradouro
- Número
- Complemento
- Município
- Bairro
- CEP
- Estado
- Certificado digital com senha e validade
- Dados dos Usuários
- Nome
- E-mail
- Telefone
- CPF
- Perfil (Diretor/Assistente)



4.7.3. Cadastro das Contas Bancárias:

- Dados das Contas
- Programa
- Fonte
- Banco
- Agência
- Conta

4.7.4. Cadastro das Receitas/Repasses:

- Dados das Receitas/Repasses
- Tipo de Receita
- Data do recebimento
- Parcela
- Valor de Custeio
- Valor de Capital
- Valor Total

4.7.5. Cadastro das Despesas:

- Dados das Despesas
- Tipo da Despesa
- Nº do documento
- Data da emissão
- Nome do Fornecedor
- Descrição do Produto/Serviço
- Unidade
- Quantidade
- Valor Unitário
- Valor Total
- Programa
- Custeio/Capital
- Classificação da Despesa



- Conta
- Natureza
- Objeto
- Data do pagamento
- Nº do comprovante do pagamento
- Produtor rural (sim/não)
- Custeio/Capital

4.8. CONSULTAS. Premissas:

4.8.1. O sistema deve permitir a integração das informações coletadas de todas as unidades em um único ambiente, sendo possível as consultas;

4.8.2. A consulta pode ser feita pela própria escola, às informações das suas compras e seus fornecedores;

4.8.3. A consulta pode ser feita pela Secretaria de Educação, às informações das compras de todas as Unidades Executoras e fornecedores da sua rede:

- Por produtos:
- Pelo nome do produto
- Pelo código NCM
- Pelo código EAN/GTIN (Código de barras)
- Pelo ano
- Por escola
- Por fornecedores
- Pelo nome do fornecedor
- Pelo CNPJ/CPF do fornecedor
- Pelo ano
- Por escola

4.9. MÓDULO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS. Premissas:

4.9.1. O Módulo de Contabilidade deverá observar a natureza jurídica de associações privadas sem fins



lucrativos das Unidades Executoras, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96;

4.9.2. O Módulo de Contabilidade deverá observar as atribuições das Unidades Executoras conforme Resolução nº 15/2021 do FNDE, a fim de cumprir as obrigações fiscais e legais junto à Receita Federal do Brasil;

4.9.3. O Módulo de Contabilidade deverá se adequar ao processo de transformação digital, com a unificação e padronização dos dados contábeis e com o uso do certificado digital para coleta automática das Notas Fiscais Eletrônicas (Nfe) e nas assinaturas digitais nos processos de entrega e análise das prestações de contas, conforme premissas da Lei do Governo Digital, Lei nº 14.129/2021;

4.9.4. O Módulo de Contabilidade deverá disponibilizar dados da execução das despesas das Unidades Executoras em portal de transparência de cada unidade, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011;

4.9.5. O Módulo de Contabilidade em linha com toda a necessidade de monitoramento da execução da despesa pelas Escolas, deverá cumprir com as novas regras de padronização e unificação dos dados contábeis das Unidades Executoras do novo SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, instituído através do Decreto nº 10.540/2020;

4.9.6. O Módulo Contabilidade também deverá abarcar o controle de estoque dos produtos de merenda adquiridos pela Entidade Executora e repassados para as Unidades (se for o caso), contendo o controle dos pedidos realizados aos fornecedores, os romaneios dos produtos enviados e o saldo de estoque desses produtos enviados para cada Unidade Executora.

4.10. MÓDULO DE IMPORTAÇÃO. Premissas:

O Sistema de importação deve conter filtros para evitar que arquivos XML's de terceiros sejam importados para a conta da unidade

4.10.1. Possibilitar a importação em lote das receitas/repasses pela Secretaria de Educação, contendo:

- CNPJ da Caixa Escolar
- Programa
- Fonte
- Banco



- Agência
- Conta
- Tipo da Receita
- Data do Recebimento
- Parcela
- Valor de Custeio
- Valor de Capital
- Valor Total

4.10.2. Importar os seguintes dados do XML das Compras de mercadorias importado automaticamente, através do Certificado Digital da Unidade:

- Tipo da Despesa
- Nº do documento
- Data da emissão
- Nome do Fornecedor
- Descrição do Produto/Serviço
- Unidade
- Quantidade
- Valor Unitário
- Valor Total
- DANFE
- XML

4.11. MÓDULO DE CONTABILIDADE. Premissas:

4.11.1 Deverá cumprir todos os princípios de contabilidade;

4.11.2 Registrar os eventos contábeis automaticamente conforme classificação das despesas pelo usuário da Unidade;

4.11.3 Registrar os eventos contábeis automaticamente conforme importação em lote das receitas/repasses pela Secretaria de Educação;

4.11.4 Deverá emitir balancetes e do balanço geral nos prazos legais exigidos, além de permitir



a elaboração da prestação anual de contas da Instituição;

4.11.5 Geração automática dos relatórios da prestação anual de contas das unidades, após classificação de receitas e despesas pelo Diretor;

4.11.6 Geração automática de livro caixa e livro diário, após classificação de receitas e despesas pelo Diretor;

4.11.7 Geração automática de relatório das chaves das Notas Fiscais Eletrônicas de compras importadas;

4.11.8 Geração automática da Execução de Receitas e Despesas, após classificação de receitas e despesas pelo Diretor;

4.11.9 Geração automática dos relatórios da prestação de contas no padrão do FNDE, após classificação de receitas e despesas pelo Diretor:

- Síntese de execução de receitas e despesas
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa
- Lista de Conferência de Documentação
- Ofício
- Demonstrativo Financeiro
- Relação de Pagamentos

4.11.10 Integração com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC);

4.11.11 Elaboração das seguintes obrigações acessórias, conforme a necessidade:

- Elaboração de Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF, anual;
- Elaboração da Declaração de Apuração de Contribuições Sociais - DACON mensal;
- Elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, mensal;
- Elaboração de Declaração Digital de Serviços - DDS, mensal;
- Elaboração mensal da EFD - Contribuições - Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP;
- Elaboração anual da FCONT - Controle Fiscal Contábil de Transição;



- eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações Fiscais;
- Outras obrigações acessórias fiscais que vierem a ser exigidas pelo fisco, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, inclusive, escrituração fiscal das entradas.

4.12. DECLARAÇÕES ENVIADAS e os respectivos recibos, contendo:

- Nome da obrigação acessória
- Competência
- Recibo

4.13. GESTÃO DE DOCUMENTOS. Premissas:

4.13.1. O sistema deverá possibilitar a tramitação de todo e qualquer tipo de documento inerente ao envio e análise da prestação de contas da unidade na plataforma - As regras especificadas a seguir devem ser obedecidas;

4.13.2. Três níveis de hierarquia como Regional, Unidade e Setor;

4.13.3. A definição de tramitação (fluxo) para cada tipo de documento;

4.13.4. Registro, por conseguinte, o histórico, de toda a tramitação dos processos;

4.13.5. Integração com o Sistema de Contabilidade e de Prestação de Contas;

4.13.6. Assinatura digital dos documentos, através de certificado digital do Diretor/Gestor e do Técnico Analista da Prestação de Contas;

4.13.7. Interação entre o Diretor da Unidade de Ensino e Técnico Analista da Secretaria de Educação nos módulos de notificações e prestação de contas.

4.14. NOTIFICAÇÕES. Premissas:

4.14.1. O sistema deve controlar a data do envio do ofício/circular, a data da leitura da notificação, o responsável pela leitura e quantas escolas efetuaram a leitura, no caso das circulares;

4.14.2. O sistema deve interagir com o módulo gestão de documentos e de prestação de contas e com as atividades de inserção e análise dos documentos.

4.14.3. Notificações Automáticas:



- Análises efetuadas pelos técnicos no módulo prestação de contas
- Avisos sobre prazos de entregas de prestações de contas
- Avisos sobre prazos de vencimento do certificado digital
- Avisos sobre ofícios enviados pela Secretaria de Educação, pela plataforma
- Avisos sobre circulares enviadas pela Secretaria de Educação, pela plataforma

4.15. PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Os documentos a serem importados pelo Diretor e analisados pelos técnicos da Secretaria de Educação, através da gestão e guarda na plataforma:

4.15.1. DOCUMENTOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Ofício
- Conferência da Documentação
- Demonstrativo da execução da receita e despesa
- Relação de pagamentos efetuados
- Extrato bancário por competência
- Conciliação bancária
- Edital de convocação
- Ata de reunião
- Parecer do conselho escolar
- Parecer do conselho fiscal
- Cardápio
- Outros
- Ofício de tombamento
- Termo de doação
- Relação de bens adquiridos

4.15.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA NOTA FISCAL:

- Nota Fiscal
- Recibo
- Pesquisa de preço



- Consolidação de preço
- Ordem de compra
- Justificativa
- Termo de inexigibilidade de licitação
- Certificado de regularidade do FGTS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa de débitos municipal
- Certidão negativa de débitos estadual
- Certidão negativa de débitos federal
- Declaração
- Data de emissão e validade para cada certidão anexada

4.15.3. Análise/Auditória de documentos da prestação de contas com o registro do usuário Técnico Analista, dia e hora da análise do documento e comunicação integrada com o módulo notificação sobre a situação de cada análise com o responsável pela unidade.

4.15.3.1. APROVAR.

4.15.3.2. REJEITAR, pelos motivos:

- Não Legível
- Falta carimbo/assinatura do representante legal
- Falta carimbo/assinatura do fornecedor
- Falta indicação da fonte pagadora
- Fora da validade
- Documento incompleto
- Rasurado
- Numeração errada
- Data inválida
- Compra de itens proibidos
- Certidão inválida – data diverge com a da NF
- Certidão inválida – validade informada errada
- Certidão inválida – CNPJ do fornecedor errado



- Certidão inválida – diverge da original na internet
- Outros

4.16. TRANSPARÊNCIA. Premissas:

4.16.1. O sistema deve disponibilizar um portal de transparência para cada unidade ou disponibilizar através de API os dados coletados dessas unidades, se assim a Secretaria da Educação preferir;

4.16.2. O Sistema deve disponibilizar um único portal de transparência contendo informações de todas as Unidades Executoras em um único ambiente, com as seguintes informações mínimas:

4.16.2.1. PAINEL FINANCEIRO:

- a. Receitas subdivididas as origens dos recursos:

- Federal
- Estadual
- Municipal

- b. Dados das Despesas contendo:

- Data
- Fornecedor
- Nota Fiscal
- Valor
- DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
- Natureza da Despesa: Custeio/Capital

4.17. TUTORIAIS. Premissas: O sistema já deve conter tutoriais/ayuda de fácil acesso e compreensão para que os usuários possam tirar dúvidas sobre os módulos e funcionalidades do sistema.

5 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na análise das contratações correlatas realizadas por órgãos da Administração Pública, objetivando identificar e implementar novas metodologias ou inovações que possam proporcionar uma melhor resposta às necessidades da



administração pública.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A justificativa para a estimativa de contratação de 145 licenças de uso do software na modalidade de licenciamento como serviço (*SaaS - Software as a Service*) está diretamente relacionada ao número total de Unidades Executoras (UEx) que necessitam desse sistema para a gestão eficiente dos seus processos contábeis e de monitoramento de despesas. Cada UEx opera de maneira independente, exigindo acesso exclusivo e dedicado ao *software* para garantir que os processos contábeis sejam realizados de forma precisa, segura e eficiente.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor orçado para a contratação é de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública, consoante ao Art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. Haverá a divisão do objeto, com o fito de propiciar a ampla participação de prestadores que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, conforme a Súmula 247 do TCU.

8.2. Quanto a descrição do parcelamento:

PROPOSTA DETALHADA					
Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Cessão de direito de uso de software informatizado de gestão contábil digital, voltado exclusivamente para suporte especializado na	UEx	145	400,00	R\$ 58.000,00	R\$ 696.000,00



prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.						
Valor Total em R\$						696.000,00

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de cessão de direito de uso de Software na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (*SaaS - Software as a Service*) visa modernizar e otimizar os processos contábeis e a gestão financeira das Unidades Executoras Próprias (UEx). O software digitalizará os processos contábeis, aumentando a precisão e a eficiência das operações, ao mesmo tempo que automatiza tarefas repetitivas, liberando os profissionais para atividades mais estratégicas. Além disso, o sistema permitirá o monitoramento em tempo real da execução de despesas, proporcionando maior transparência e controle financeiro, facilitando, deste modo, a identificação de desvios e a tomada de medidas corretivas rápidas.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO:

Para a presente contratação, não há procedimentos prévios a serem adotados pela Administração Pública. Todos os insumos a serem utilizados serão de competência da contratada.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Não há impactos ambientais relacionados aos serviços que serão contratados.



12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da realização deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação da cessão de direito de uso de *Software* na modalidade de licenciamento de *Software* como Serviço (*SaaS - Software as a Service*), pois visa modernizar e otimizar os processos contábeis e a gestão financeira das Unidades Executoras, primando pela transparência na utilização dos recursos públicos e otimizando o trabalho desenvolvido pelos técnicos da Secretaria da Educação.

A opção pelo modelo *SaaS* traz uma série de benefícios técnicos e operacionais. Primeiramente, porque a digitalização dos processos contábeis, por meio do *software*, permitirá a automatização de tarefas repetitivas e propensas a erros, reduzindo significativamente o tempo gasto em atividades manuais e aumentando a precisão dos registros financeiros. Segundo, porque este ganho em eficiência operacional é crucial para que as Unidades Executoras possam dedicar mais tempo e recursos a atividades estratégicas, como a análise de dados financeiros e a tomada de decisões baseadas em informações precisas e atualizadas, bem como auxiliar a gestão escolar em seus processos administrativos e pedagógicos.

Wanderson Oliveira Santos

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Matrícula: 23861-4



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE EDUCACAO



PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº:	062207 / 2025 - 14/10/2025	Processo Nº:	/
Unidade:	SEC MUN DE EDUCACAO		
Requisitante:	COORDENACAO DE COMPRAS E PATRIMONIO - SMED		
Secretário:	EDGARD LARRY ANDRADE SOARES		

Justificativa:

FORNECIMENTO DE SOFTWARE INFORMATIZADO DE GESTÃO CONTÁBIL DIGITAL, POR MEIO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTE ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DE UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS (UEX), REPRESENTATIVAS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE), CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E

Dotação:	Observações:
PROJETO ATIVIDADE: 2.020	
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000	
FONTE DE RECURSO: 150010010000	

Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00012204	UND	12,00	SOFTWARE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INFORMATIZADO DE GESTÃO CONTÁBIL DIGITAL, VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTE ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DE UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS (UEX), REPRESENTATIVAS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE), CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA.

REQUISITANTE	Itamar Figueiredo dos Santos Coordenador Financeiro - SMED Mat. 24596-4	DIRETOR ADM FINANCEIRO Assinatura e Carimbo Edgard Larry Andrade Soares Secretário Mun. de Educação Mat. 04.24559-2
--------------	---	---

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 14596-4

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145915/2025

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SMED.

1.1 DO OBJETO: Fornecimento de **software informatizado de gestão contábil digital**, por meio de **cessão de direito de uso**, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, através de processo de **Inexigibilidade**, por intermédio da empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76.

2. DO OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **software informatizado de gestão contábil digital** (SaaS - Software as a Service), por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte às Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, objetivando a modernização e otimização de processos contábeis das Caixas Escolares, bem como a gestão financeira das mesmas, permitindo, deste modo, o monitoramento em tempo real da execução de recursos provenientes do Governo Federal, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Integradas (PDDE Qualidade e PDDE Equidade), e quaisquer outros a serem gerenciados pelas Unidades Executoras. A contratação visa, ainda, a emissão de relatórios financeiros para o cumprimento de normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - a despeito da prestação de contas - bem como suprir as obrigações acessórias das UEx e proporcionar maior transparência e controle administrativo, além de implicar na melhoria da gestão dos recursos destinados às creches e escolas para o desenvolvimento eficaz de programas e projetos pedagógicos oriundos do Ministério da Educação - MEC.

LOTE ÚNICO

PROPOSTA DETALHADA

Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Cessão de direito de uso de software informatizado de gestão contábil digital , voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, através de processo de Inexigibilidade , por intermédio da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76.	UEx	145	400,00	R\$ 58.000,00	R\$ 696.000,00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 04.24559-6
Agente da Contratação

Wanderson Oliveira
Mat.: 23861-4
Técnico Administrativo



~~Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4~~

www.pmvc.ba.gov.br

Assinatura
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.						
Valor Total em R\$					696.000,00	

2.1. DO MEMORIAL DESCRIPTIVO

- 2.1.1. Acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos recursos repassados às Unidades Executoras, através de sistemas informatizados;
- 2.1.2. Registro e padronização dos processos contábeis, com a elaboração de livro caixa e demais instrumentos de prestação de contas nos padrões exigidos pelo FNDE e CFC, de forma informatizada;
- 2.1.3. Recebimento e análise eletrônica das prestações de contas das UEx, emissão de parecer, favorável ou desfavorável, acerca do período financeiro;
- 2.1.4. Disponibilização de suporte técnico especializado, para cumprimento das obrigações e padronização contábil dos relatórios das Unidades Executoras;
- 2.1.5. Entrega dos resultados aos Fundos financiadores da Educação e à sociedade, disponibilizando as informações no Portal de Transparência;
- 2.1.6. Controle dos materiais adquiridos pelas Unidades Executoras e repassados à Secretaria Municipal de Educação.

2.2 DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

ID DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1 Assinatura do contrato												
2 Importação de dados e Disponibilização da Plataforma												
3 Treinamento da Equipe de Prestação de Contas												
4 Treinamento dos Gestores das Unidades Executoras												
5 Serviço Mensal (*)												

(*) Os serviços mensais serão pagos no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal de serviços.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu como diretriz a gestão democrática para favorecer os processos de autonomia, gestão financeira e administrativa e ampliar a transparência no efetivo desenvolvimento da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar¹.

A LDB também conferiu natureza jurídica de associações privadas sem fins lucrativos às escolas, e garantiu competência ao gestor/diretor da unidade de ensino como responsável pecuniário perante a

¹ Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE. Art. 2º São diretrizes do PNE: VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; (...) Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: (...) Estratégia: 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; (...) Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (...) Estratégia: 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.





Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24556-4

www.pmvba.gov.br

Assinatura
Edgard Lamy Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Secretaria de Educação, FNDE e Receita Federal. Sendo assim, apesar de gerir recursos públicos, a escola deve obediência a todas as normativas fiscais inerentes às pessoas jurídicas do setor privado, sendo obrigadas, inclusive, a garantir o acesso a informações e a sua devida transparência nos gastos.

A gestão e aplicação dos valores por conta da Unidade Executiva, como parte da descentralização almejada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), requer a disponibilização de "contador" para esse fim por parte das Entidades Executoras (EEX), das quais ainda devem realizar todo o monitoramento, fiscalização, controle e análise das prestações de contas, bem como estabelecer iniciativas de "governança" que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e de suas Ações Integradas.

Nesse sentido, a contratação pretendida é de fundamental importância para evitar o acúmulo de pendências que podem desencadear inúmeros transtornos junto ao fisco por parte das Unidades Executoras da Rede Municipal de Vitória da Conquista.

A solução proposta permitirá maior controle, assim como a geração de documentos referentes às obrigações acessórias, além da maior assertividade, segurança e otimização da execução dos recursos, bem como a digitalização dos processos contábeis, que tradicionalmente são manuais e suscetíveis a erros humanos. A digitalização traz não apenas precisão, mas também eficiência, reduzindo o tempo gasto em tarefas administrativas e liberando recursos para atividades estratégicas.

Com a implantação da solução de contabilidade digital, por meio do uso do *software* em apreço, as Unidades Executoras poderão gerenciar e monitorar suas despesas de forma integrada e em tempo real. Isso possibilita uma visão holística do fluxo financeiro, melhorando o controle e a transparência das operações. Tal capacidade é crucial para a tomada de decisões acertadas e para a manutenção da conformidade com regulamentos fiscais e financeiros.

O *software* será configurado e parametrizado de acordo com as necessidades específicas das Unidades Executoras. Isso assegura que o sistema atenda às particularidades operacionais de cada Caixa Escolar, maximizando a utilidade e a eficiência da ferramenta. A implantação personalizada facilita a integração do *software* com os processos já existentes, evitando interrupções significativas nas operações diárias.

O modelo SAAS garante que a hospedagem e a manutenção do *software* sejam realizadas pela empresa fornecedora, o que elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de TI por parte das Unidades Executoras. Isso resulta em economia de custos e na garantia de que a tecnologia será sempre atualizada e estará em conformidade com os mais altos padrões de segurança e desempenho.

A modalidade SAAS oferece escalabilidade, permitindo que o *software* cresça conforme a demanda das Unidades Executoras. Este atributo é crucial para acomodar futuras expansões e mudanças nos processos operacionais, sem a necessidade de novas aquisições ou reconfigurações complexas.

Ademais, a implementação de um sistema contábil digital integrado auxilia na manutenção da conformidade com normas fiscais e regulatórias. Além disso, a automação dos processos contábeis reduz significativamente os riscos de erros e fraudes, garantindo maior segurança e integridade dos dados financeiros.

A solução como um todo, além da otimização, corrobora com o previsto na Lei nº 13.460/17, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

A justificativa para a aquisição de *software* informatizado de gestão contábil digital, nos moldes explicitados, para atender o volume de 145 unidades de ensino, está diretamente relacionada ao número total de Unidades Executoras (UEx) que necessitam desse sistema para a gestão eficiente dos seus processos contábeis e de monitoramento de despesas. Cada Unidade Executiva opera de maneira independente, exigindo gestão, controle e acesso exclusivo e dedicado ao *software*, para garantir que os processos contábeis sejam realizados de forma precisa, segura e eficiente.

Justificativa da inexigibilidade: As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo

Assinatura
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat. 23861-4



Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24598-4

www.pmvc.ba.gov.br

Assinatura:
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentou o exercício dessa atividade com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Litar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74, I, da Lei 14.133/21, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação².

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

² JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 347.



Hamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24598-4

L. Soares
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, prevista no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, além da exclusividade comercial do produto/serviço, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

No caso da contratação em tela, a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** se firma como especialista nos serviços objeto da contratação, pois possui plataforma de gestão de prestações de contas exclusiva para o propósito de prestação de contas dos programas Federais, além de quaisquer outros recursos geridos pelas Unidades Executoras, representativas das creches e escolas municipais.

A ferramenta disponibilizada pela empresa é reconhecidamente única no mercado, conforme atestam a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e a Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (FEDERAÇÃO ASSESPRO), sendo a única desenvolvedora da solução, registrada sob o número BR512020001388-0 no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI (anexas).

Tais condições propiciam a aplicabilidade de contratação da empresa em epígrafe através da **inexigibilidade de licitação**, seja pela condição de empresa fornecedora de software informatizado de gestão contábil digital específico (na modalidade SaaS - Software as a Service), por meio de cessão de direito de uso, seja pela inclusão da consultoria contábil e geração de todas as obrigações acessórias, o que denota a singularidade da ferramenta que acompanha os serviços.

No caso específico da contratação dos Serviços Contábeis e da Plataforma de Prestação de Contas de Recursos Federais denominada CONTEDU, destinados às Unidades Executoras representativas de creches e escolas municipais, há elementos que justificam a aplicação do referido dispositivo legal. Vejamos:

Exclusividade Comercial do Produto/Serviço

A CONTEDU é uma plataforma que possui funcionalidades específicas, desenvolvidas exclusivamente para atender às demandas das Unidades Executoras na prestação de contas dos recursos federais recebidos, além de todos outros que sejam operacionalizados por entes semelhantes.

O fornecedor do serviço detém a propriedade intelectual e a tecnologia exclusiva da plataforma, impedindo que qualquer outro prestador de serviços ofereça solução idêntica ou equivalente.

A Documentação comprobatória emitida pelas instituições acima citadas atesta a exclusividade do fornecimento da Solução.

Necessidade Específica do Serviço

A prestação de contas de recursos federais exige conformidade com normativas específicas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, o que demanda uma plataforma estruturada para atender a tais exigências.

A CONTEDU foi desenvolvida para garantir a padronização, transparência e segurança na prestação de contas, reduzindo a ocorrência de erros e inconsistências nos relatórios enviados aos entes repassadores dos recursos.

A implementação de uma nova solução demandaria tempo e recursos adicionais, além de treinamento específico, impactando a eficiência da gestão e, possivelmente, comprometendo a correta aplicação dos recursos federais.



Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24599-4

Adequabilidade ao Interesse Público

A exclusividade do serviço e da plataforma asseguram que todas as Unidades Executoras utilizem um sistema unificado, garantindo maior controle e fiscalização por parte dos órgãos competentes.

A contratação direta reduz custos operacionais e otimiza a prestação de contas, evitando prejuízos financeiros e administrativos que poderiam resultar de erros na utilização de planilhas e sistemas não compatíveis com as exigências federais.

O atendimento às especificidades normativas, por meio da CONTEDU, garante maior segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos, minimizando riscos de irregularidades e sanções.

Dante dessas considerações, a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Software no formato (*SaaS - Software as a Service*), com disponibilização e cessão de direito de uso, incluindo serviços de contabilidade para a gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, e suporte especializado para as UEx integradas ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, visa modernizar e otimizar os processos contábeis e a gestão financeira das Caixas Escolares.

Além da consultoria contábil e geração de todas as obrigações acessórias, a solução digitalizará os processos contábeis, aumentando a precisão e a eficiência das operações, ao mesmo tempo que automatiza tarefas repetitivas, liberando os profissionais para atividades mais estratégicas. Somado a isso, o sistema permitirá o monitoramento em tempo real da execução de despesas, proporcionando maior transparência e controle financeiro, facilitando a identificação de inconsistências e a tomada de medidas corretivas rápidas.

Por todo o exposto, a contratação da solução desenvolvida pela empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do artigo 74, da Lei 14.133/21, pois há a comprovação de exclusividade e a clara adequação da solução ao atendimento do interesse público, sem alternativas viáveis que possam oferecer o mesmo nível de serviço e segurança institucional.

Outrossim, o fornecimento dos serviços em pauta está previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Educação, e está alinhada com os objetivos estratégicos dessa entidade, incluindo a justificativa e os benefícios da contratação, que servem como base para o planejamento desta inexigibilidade.

3.1. Justificativa do Preço: Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

3.1.1. Há de se considerar, ainda, a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

3.1.2. Nesse sentido, a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, está ofertando na margem com os

Assinatura:
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Licenciada Maitê
Mat. 077-73491-6
Agente de Contratação

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat. 23861-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

www.pmvc.ba.gov.br

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

mesmos valores que ela própria pratica no mercado, conforme demonstra a cotação e o Estudo Técnico Preliminar anexos ao processo.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.

ID PCA PNPC: 14239578000100-0-000003/2025

Data publicação no PNPC: 23/01/2025

ID do item no PCA: 930

Classe/grupo: Serviço de locação de Sistema Estruturante

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Disponibilização e cessão de direito de uso de Software no formato (SaaS - Software as a Service) para a gestão e monitoramento da execução de despesas realizadas pelas Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de creches e escolas municipais, com suporte especializado para as UEx integradas ao sistema, contemplando suporte contábil e configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem:

4.1 Os procedimentos aplicados, que devem seguir as diretrizes técnicas e normativas estabelecidas pela legislação competente, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados;

4.1.1. Capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela realização dos protocolos, os quais devem possuir qualificação técnica e certificada para a aplicação dos procedimentos;

4.1.2. O objeto referente a esta contratação deverá ser fornecido pela contratada, dentro do prazo e de acordo com as especificações mínimas do contrato, ficando a critério da administração o aceite de configurações superiores, desde que compatíveis com a necessidade da Administração;

4.1.3. A contratação será realizada por procedimento de inexigibilidade de Licitação, conforme previsão da alínea c), Inciso III do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada receberá a ordem de serviço e pagamento por empenho, motivo pelo qual a contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas;

4.1.4. A contratação requer que a empresa fornecedora de serviços exerça práticas de sustentabilidade previstas e orientadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União de 2016, disponível no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>;

4.1.5. Além dos pontos acima elencados, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a fornecimento do serviço, como requisito para celebração do contrato;

4.2. Quanto ao modelo de gestão de contrato, as especificações serão regidas conforme descrição:

4.2.1. A ordem de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4



Lúcio Oliveira
Mat.: 07-73491-6
Agente de Contratação

30



- 4.2.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.2.4.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 4.2.5.** O fiscal técnico da ordem acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.2.6.** O fiscal técnico da ordem anotará no histórico de gerenciamento do serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 4.2.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ordem emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção;
- 4.2.8.** O fiscal administrativo do serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do serviço;
- 4.2.9.** A realização do fornecimento do serviço descrito no objeto deste termo deverá ocorrer no Município de Vitória da Conquista/BA e através da Internet, no quantitativo de 145 Unidades Executoras, sendo da responsabilidade da contratada o fornecimento dos procedimentos estipulados no memorial descritivo, seguindo os critérios técnicos especializados e normativas vigentes;
- 4.2.10.** O agendamento do início do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. A Contratada fica obrigada ao cumprimento integral do contrato até a comprovação da realização dos serviços e procedimentos dispostos neste TR.

4.3. Das condições de realização:

- 4.3.1.** A execução deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, no estabelecimento pré determinado;
- 4.3.2.** Durante o período de validade do contrato, a contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes, mão de obra e outros não dispostos em contrato;
- 4.3.3.** A ocorrência de qualquer fato superveniente, implicará na obrigação da contratada de corrigir o problema, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial, sem ônus para o contratante. O prazo poderá ser prorrogado de forma discricionária pela contratante, mediante solicitação da empresa fornecedora do serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13401-6
Agente de Contratação
(Assinatura)

- 5.1** Tomar todas as providências necessárias para o fidedigno cumprimento das disposições contidas neste TR;
- 5.2** Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato;
- 5.3** As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 5.4** A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat: 23861-4





Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

www.pmvc.ba.gov.br

Assinatura
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

- 5.5 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada;
- 5.6 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 5.7 A Contratada deverá fornecer treinamento de formação com, no mínimo, 08 horas de carga horária;
- 5.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à administração;
- 5.9 Manter, durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- 5.10 Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir de forma direta ou indireta na regularidade do fornecimento;
- 5.11 Fornecer os serviços necessários, na qualidade e especificação dos termos de sua proposta;
- 5.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.13 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade detectada, ainda que preexistente, durante o fornecimento do serviço;
- 5.14 Apresentar recurso administrativo, se intimado pelo órgão contratante, por aplicação de sanção de multa, disposta no item 12.1 deste TR;
- 5.15 Contribuir com todas as provas requeridas em caso de instauração de processo de responsabilização, quando aplicada a sanção estabelecida no item 12.2.8, deste TR, conforme Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo específico, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

8. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias úteis após assinatura do contrato.

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO: O total previsto para contratação é de R\$ 696.000,00 (seiscientos e noventa e seis mil reais), conforme proposta de preço da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Por se tratar de uma prestação de serviço, com vigência de doze meses, e considerando as 145 Caixas Escolares beneficiárias, o valor estimado ficará parcelado em doze vezes de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para classificação da despesa seguem mencionada:

- 10.1. Ficha fonte: 2020391500100100;
- 10.2. Projeto Atividade: 2020 - manutenção e Desenvolvimento das Ações Educacionais;
- 10.3. Elemento de Despesas: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- 10.4. Sub Elemento: 33903999999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Assinatura
Wandersy Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Soárez
Márcio Oliveira Soárez
Agente de Contratação





Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

10.5. Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Educação)

11. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.1 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de execução do serviço efetuado na Nota Fiscal;

11.2 Não haverá reajustes dos preços propostos até que decorrido interregno de 12 meses da assinatura do contrato;

11.3 Não haverá atualizações e nem compensação financeira.

12. DAS SANÇÕES CABÍVEIS:

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar parcialmente o contrato;

12.1.2. Inexecutar parcialmente o contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Inexecutar total o contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou a execução do contrato;

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.2.3.1. A Sancção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6 deste Termo de Referência.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.7; 12.1.8; 12.1.9; e 12.1.10 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

www.pmvc.ba.gov.br

Assinatura:
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

12.2.4.1. A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas na Lei 14.133/2021, art. 156, §6º.

12.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, e 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a prevista no subitem 12.2.2.

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3, e 12.2.4 desta Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.2.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.2.8.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.2.8.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere subitem 12.2.8;

12.2.8.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.8.3.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.2.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Vitória da Conquista - BA, 09 de outubro de 2025.

Assinatura:
Wanderson Oliveira Santos

Mat. 23861-4

Responsável Técnico

Núcleo de Prestação de Contas - SMED

Assinatura:
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Assinatura:
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat. 23861-4





APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

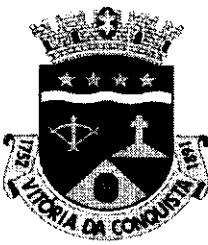
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559.2

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat. 23861-4

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24306-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 071.17491-8
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Governo do Estado da BAHIA



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 053687/2025 - 14/10/2025 - Processo Nº GEP145915/2025

Vencedor	CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA				
CNPJ	27.150.555/0001-76				
Endereço	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962 - CAPIM MACIO - NATAL - RN - CEP:				
Contato	8430258383				

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00012204	<p>SOFTWARE cessão de direito de uso de software informatizado de gestão contábil digital, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de unidades executoras próprias (uex), representativas de creches e escolas da rede municipal de ensino de vitória da conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (saas - software as a service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.</p>	UND	12,00	58.000,00	696.000,00

Total do Fornecedor: 696.000,00

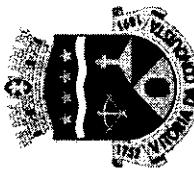
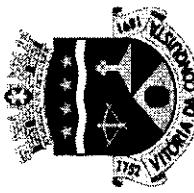
Total Geral: 696.000,00

Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4

Itamar Figueiredo dos Santos
 Coordenador Financeiro - SMED
 Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares
 Secretário Mun. de Educação
 Mat. 04.24559-?

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-1994-6
 Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista

<https://www.pmv.cba.gov.br/>

QUADRO COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Precos Nº 053687/2025 - Processo Nº GEP145915/2025 - INEXIGIBILIDADE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Contábil e Tecnologia da Informação LTDA			Total	Unitário	Total
						Unitário	Total	Unitário			
00001	00001	00012204	SOFTWARE cessão de direito de uso de software informatizado de gestão contábil digital, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de unidades executoras próprias (uex), representativas de creches e escolas da rede municipal de ensino de vitória da conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (saas - software as a service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.	UND	12	68 000,000	696 000,00				

Valor Total OBTIDO	696.000,00
Valor Total VENCIDO	696.000,00


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat: 23861-4

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 23516-4

Edgard Latty Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Caro Sôni

Edgard Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-7

Edgar dos Santos
Santos - SMED

15/06/4

Lúcio Oliveira Maia
Mat 071349-6
Agente de Contatado



QUADRO COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Sergipe	Secretaria da Educação da Bahia	Prefeitura Municipal de Alegrete	Secretaria da Educação de Vitória da Conquista	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
01	Cessão de direito de uso de software informatizado de gestão contábil digital, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros das Unidades Executoras (UEX), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.	UEX	145	R\$ 408,83	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	696.000,00
VALOR TOTAL ANUAL								R\$ 696.000,00
EMPRESA VENCEDORA: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA								

Lúcio Oliveira
 Mat. 07-3491-6
 Agente de Contratação

Wanderlei Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4

Namar Figueiredo dos Santos
 Namar Figueiredo dos Santos
 Coordenador Financeiro - SMEC
 Mat. 24596-4

Edgard Lary Andrade Soares
 Secretário Mun. de Educação
 Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/21, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentária. Ficha Fonte: 202039150010010000; Projeto Atividade: 2.020 - Manutenção e Desenv. das Ações Educacionais; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; SubElemento: 33903999999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação); Total do Contrato é de R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais).

Objeto da Despesa: Fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, através de processo de Inexigibilidade, por intermédio da empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76.

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2400	2020	33903900000	150010010000
VALOR TOTAL			R\$ 696.000,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

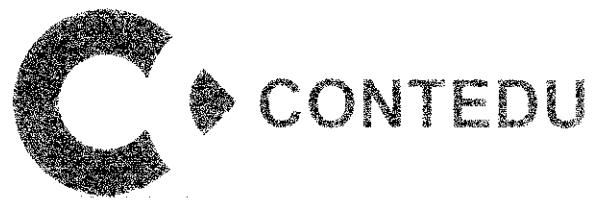
Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista - BA, 16 de outubro de 2025.

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação
Mat.04. 24545-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA
Secretaria Municipal de Educação
Attn.: Sr. Erlgarc Lary Andrade Soares

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

CONFERE COM
O ORIGINAL
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

16

Proposta Técnica Comercial

1 - Introdução

2 - Objetivo

3 - Resumo

4 - Descrição do Projeto de Implementação

5 - Objetivo

6 - Objetivo

7 - Descrição do Projeto

8 - Descrição da Execução

9 - Descrição da Execução

10 - Descrição da Execução

11 - Descrição da Execução

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

2

C CONTEDU

Proposta Técnica Comercial

Introdução

A CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA criada para modernizar a gestão das escolas públicas, englobando os serviços de contabilidade digital e o auxílio nas prestações de contas, onde atende às normas específicas da Receita Federal do Brasil, do FNDE e das Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação.

Contabilidade Digital das Unidades Executoras: Livros Contábeis Personalizados e subdivididos em Custo e Capital, obedecendo o padrão NBC TE – Entidades Sem Fins Lucrativos do CFC, envio das obrigações acessórias das Unidades Executoras e Auditoria de dados importados pelas EEX e UEX.

Prestação de Contas On-line das escolas públicas: Integração em tempo real das informações da UEX com a EEX, gestão e guarda de documentos fiscais conforme CTN, Gestão de documentos da PC no padrão do FNDE.

A CONTEDU conta com infraestrutura em constante atualização tecnológica, apoiada por profissionais especializados e é qualificada para o Desenvolvimento, Manutenção, Operação, Hospedagem e Suporte dos Sistemas de Informação próprios, garantindo integridade de dados e sistemas e aplicativos 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano; disponibilidade permanente do sistema hospedado na nuvem que conta com criptografia que evita contaminação por vírus ou roubo de informações; Central de Atendimento operando em horário comercial, prestação de serviços especializados de Gerenciamento, Suporte, Ações Preventiva e Corretivas.

A qualidade dos serviços oferecidos pela CONTEDU às escolas e à Secretaria de Educação é garantida pelo uso de tecnologia de ponta e pela experiência no atendimento da Administração Pública.

CONFERE COM
O ORIGINAL
Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

C CONTEDU

Proposta Técnica Comercial

1. Descrição

A **CONTEDU** é uma GovTech que tem por objetivo controlar monitorar os gastos em tempo real e a integração desses dados financeiros das Caixas Escolares com a **Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista/BA**, que auxiliará os Diretores/Gestores na elaboração das prestações de contas online de suas responsabilidades além de garantir o fiel cumprimento das atribuições das UEX – Unidades Executoras e da EEX – Entidade Executora, conforme Resolução FNDE 15/2021, atendendo assim, aos preceitos da lei. Neste documento estará detalhada a solução a ser implementada pela **CONTEDU**.

2. Requisitos

Não estão contemplados nesta proposta:

- I. Funcionalidades não contempladas no escopo deste documento ou qualquer informação que esteja implícita na documentação.
- II. Implementação, importação ou exportação dos dados importados pela plataforma **CONTEDU** em outras plataformas.
- III. Aquisição ou responsabilidade de emissão do Certificado Digital das escolas, item este necessário para a importação automática das NFe e emissão das Obrigações Acessórias Fiscais.
- IV. Manutenções em outros Sistemas não descritos na Proposta.
- V. Disponibilidade do projeto desenvolvido em outras línguas.
- VI. De-Para entre outros sistemas que venham a ser integrados.
- VII. Implementação nos Portais de Transparências para publicação das informações de gratuidade regimental/regulamentar.

3. Informações Ambientes de Desenvolvimento

O presente documento considera os itens abaixo como premissas técnicas referentes à infraestrutura e ambiente da sua empresa. Todo o projeto de desenvolvimento será feito tomando como base as informações colocadas Abaixo:

- Base de Dados: SQL / MySQL server
- Linguagem: Java (backend), JavaScript, HTML/CSS
- Versão ERP: 01.00

CONFERE COM
O ORIGINAL
Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07113491-6
Agente de Contratação

C CONTEDU

Proposta Técnica Comercial

A. Descrição

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista/BA, a CONTEDU vem através desta repassar a proposta para a contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte técnico especializado em contabilidade para as Uex integrado ao sistema, contemplando implantação, treinamento e manutenção da tecnologia, tendo como características e definições:

B. Orçamento

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Cessão de direito de uso de software informatizado de gestão contábil digital, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.	UEx (escolas)	145	400,00	58.000,00	696.000,00
Valor Total Global						696.000,00

C. Faturamento

O valor será faturado mensalmente à Secretaria de Educação, de acordo com o número de unidades executoras contratado, de acordo com o efetivo cadastramento do certificado digital na plataforma.

D. Pagamento

O pagamento deverá ser realizado na forma estabelecida no contrato ao qual se vincula a presente proposta.

E. Prazo de início dos serviços

O início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

CONTEDU

Proposta Técnica Comercial

Rua: Centro, nº: 100

Os treinamentos serão presenciais para até 40 pessoas por turma com até 4 horas de duração máxima. Podendo ser virtual ou presencial, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. A estrutura para o treinamento (sala/auditório, data show, computadores de uso dos servidores, condicionadores de ar e rede lógica, elétrica e de internet) correrão as expensas da CONTRATANTE. Já o pessoal especializado, técnicos, deslocamento e hospedagem dos ministradores do treinamento correrão as expensas da CONTRATADA.

10. Validade da Proposta

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, sediada na Av. Senador Salgado Filho, 1718, Ed. Tirol Way Office, Sala 2202, Tirol, CEP 59022-000, Natal/RN, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Leandro Nunes Araújo, CPF 012.599.574-11, brasileiro, solteiro, é autora e fornecedora exclusiva da STARTUP “CONTEDU”, submetendo-nos à forma da lei conforme Art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940.

Natal/RN, 07 de outubro de 2025.


LEANDRO NUNES ARAÚJO

Sócio Administrador

www.contedu.com.br

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação 6
C CONTEDU

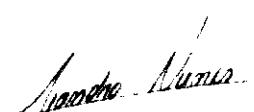
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

Município de Mísia da Conquista
Secretaria Municipal da Educação

Declaro que a empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº: 27.150.555/0001-76 com sede na Avenida Senador Salgado filho, nº 1718, Ed. Tirol Way Office, Sala 2202, Tirol – Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, Sr. LEANDRO NUNES ARAÚJO, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº nº 008254/0-5 e do CPF/MF nº 012.599.574-11, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto da referida contratação por INEXIBILIDADE, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Natal/RN 07 de outubro de 2025


LEANDRO NUNES ARAÚJO
Sócio Administrador
CPF: 012.599.574-11
www.contedu.com.br

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Níciola Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação


DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Leandro Nunes Araújo, residente e domiciliado na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1392, Ap 1302, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-350, inscrito no CPF 012.599.574-11, Contador registrado no CRC sob o nº RN-008254/O-5, como representante devidamente constituído da CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, sediada na Av. Engenheiro Roberto Freira, 1962, Cond Seaway Shopping, Loja 13, Box 1026, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-095, doravante denominada CONTRATADA, para fins de contratação por Inexigibilidade, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação em contratações públicas:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as ~~informações e das condições~~ mais para o cumprimento das obrigações objeto da Contratação (Lei nº 14.133/2021), ~~art. 67, IV~~;
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos de contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr. Leandro Nunes Araújo, CPF 012.599.574-11, CRC RN-008254/O-5, sendo o mesmo, a pessoa de confiança da firma através do telefone: (84) 98191-1001 e E-mail: leandro@contedu.com.br.

Natal/RN, 08 de julho de 2025.

LEANDRO NUNES Assinado de forma digital por
LEANDRO NUNES
ARAÚJO:01259957411
411 Dados: 2025.07.08 10:01:07
03'00'

Assinado de forma digital por
CONTEDU CONSULTORIA
CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA INFO:27150555000176
Dados: 2025.07.08 10:00:39
-03'00'

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Leandro Nunes Araújo (Sócio Administrador)
CPF: 012.599.574-11 - CRC RN-008254/O-5

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

0800 591 8213
www.contedu.com.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação

C E R T I D Ã O Nº 250707/43.809 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 27.150.555/0001-76, com sede à Av. Senador Salgado Filho, 1718 – Ed. Tirol Way Office – Sala 2202 - Tirol - Fone (84) 3213-8324 - CEP 59022-000 – NATAL/RN, associada na ABES sob o nº 3569/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** é a ÚNICA detentora dos direitos de comercialização do programa de computador **CONTEDU** de propriedade de LEANDRO NUNES ARAÚJO, autorizada, em todo o território nacional, a comercializar e a prestar os serviços de treinamento, desenvolvimento de módulos extras, suporte, e qualquer outro serviço inerente à plataforma CONTEDU, Software como Serviço (SAAS) de contabilidade digital das Unidades Executoras Educacionais, de prestação de contas On-line e monitoramento dos gastos das escolas públicas.
2. que a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** é a única autorizada pelo proprietário LEANDRO NUNES ARAÚJO a desenvolver os recursos e características técnicas do programa para computador **CONTEDU** descritas abaixo, em todo o território nacional, não tendo nomeado nenhuma outra empresa como representante, distribuidor ou revendedor relativo a este programa.
3. que o programa **CONTEDU** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a. Atende as demandas gerenciais e contábeis das Unidades Executoras Educacionais;
 - b. Importação automática e arquivamento do XML e dos DANFES das Notas Fiscais Eletrônicas, por cinco anos, através do Certificado Digital;
 - c. Relatórios de prestação de contas se propondo a obedecer ao padrão FNDE (Resolução 15/2014);
 - d. Padronização dos relatórios e obrigações contábeis se propondo a obedecer a NBC TE – Entidade Sem Finalidade de Lucros do CFC em obediência à Resolução CFC 560/1983 e à Resolução CFC 1.390/2012;
 - e. Software como Serviço (SAAS) de Contabilidade digital das Unidades Executoras: Livros Contábeis Personalizados e subdivididos em Custo e Capital, se propondo a obedecer ao padrão NBC TE – Entidade Sem Fins Lucrativos do CFC, envio das obrigações acessórias das Unidades Executoras e Auditoria de dados importados pelas EEX e UEX;
 - f. Software como Serviço (SAAS) de Prestação de Contas On-line das escolas públicas: Integração em tempo real das informações da UEX com a EEX, gestão e guarda de documentos fiscais se propondo a estar conforme CTN, Gestão de documentos da PC no padrão do FNDE e portal de transparência da escola pública;
 - g. Envio mensal das obrigações acessórias da UEX, se propondo a obedecer aos preceitos do Decreto 9.580/2018.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

**Brasil digital,
menos desigual**

*Lúcia Oliveira Maia
Mat.: 17-13491-6
Agente de Contratação*
abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

continuação da vertido de nº 250707/43.809 – página 2 de 2

3. que o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o Processo nº **BR512020001388-0** em 20/07/2020.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 08/07/2025 15:29:39 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833


Lúcio Oliveira Maia
M&E Consultoria
Contratação



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DBQN7-KNA7A-MMVDM-UGXUV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 08/07/2025 15:29 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/DBQN7-KNA7A-MMVDM-UGXUV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Mala
Mat.: 07-13491-6
Agente da Contratação





CERTIDÃO

CER 025/25

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (BA).

A CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as associações e empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia de Informação, com sede no SRTVS Quadra 701 bloco A salas 829/831, Ed. Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília – DF, atendendo a solicitação de sua empresa associada e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. nº 1º da Lei 14.133/21, para a finalidade de **LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, que segundo estas informações, a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.555/0001-76, com sede à Av. Senador Salgado Filho, 1718, Ed. Tirol Way Office, Sala 2202, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-000, a requerente declara que é, de fato e de direito, autora e única fornecedora no Brasil do produto:

NOME DO PRODUTO: CONTEDU

Software como Serviço (SAAS) de Contabilidade Digital das Unidades Executoras: Livros Contábeis Personalizados e subdivididos em Custo e Capital, obedecendo o padrão NBC TE – Entidades Sem Fins Lucrativos do CFC, envio das obrigações acessórias das Unidades Executoras e Auditoria de dados importados pelas EEX e UEX.

Software como Serviço (SAAS) de Prestação de Contas On-line das escolas públicas:
Integração em tempo real das informações da UEX com a EEX, gestão e guarda de documentos fiscais conforme CTN, Gestão de documentos da PC no padrão do FNDE e portal de transparência da escola pública.

Importação automática de XML: Importação pela plataforma, através do certificado digital da UEX, diretamente dos servidores da RFB.

Banco de Preços: Cotação de preços On-line das compras entre as UEX, pesquisa de preços por Nome, NCM, Fornecedor e EAN

INPI: BR512020001388-0

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

**Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-5
Agente de Comunicação



A requerente ainda, assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a resarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

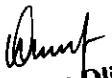
A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

Brasília, 7 de abril de 2025.

Christian Tadeu de Souza Santos

Presidente

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.3491-8
Agente de Contratação

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 07/04/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão
Referência Contrato	CER_025_CONTEDU_PREF
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	07/04/2025
Validade	07/04/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CB85D29CE4BA890A69DD94E6BC89A0496E6F2F6A30255F974B170D76D7E45EF2

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 42.581.264/0001-26 - FEDERAÇÃO ASSESPRO

Christian Tadeu de Souza Santos

636.259.461-49

Ação: Assinado em 07/04/2025 12:51:50 com o certificado
ICP-Brasil Serial - 6A6117CED693327D

IP: 2804:1b2:1842:a2b7:c4d:1846:e8fa:5dc1

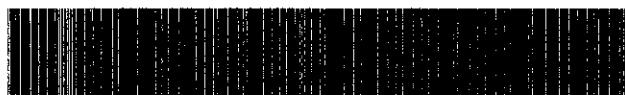
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Típo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): XNJDS-TJAQX-SEGDE-SQZGC

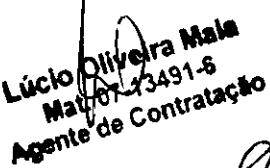


No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 01-13491-6
Agente de Contratação

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.it.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.it.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Assinado Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001388-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/01/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: CONTEDU

Data de publicação: 02/01/2020

Data de criação: 30/11/2019

Titular(es): LEANDRO NUNES ARAÚJO

Autor(es): LEANDRO NUNES ARAÚJO

Linguagem: HTML; JAVA SCRIPT; PYTHON; PHP; CSS; AJAX; .NET

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-03; AD-04; ED-03; FN-06

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; AP-05; AT-01; AT-02; AT-06; AV-02; CD-01; DS-07; GI-02; GI-04; IA-01; IA-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

9ebe5bd474dfdcfd37ae8b77b35772fad0534c113a84f47354fb3192b46c0ed0c8e9d895b79961b94c863b10067fdaca915f9c645dc5c04b845f345b00e0a6

Expedido em: 28/07/2020

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Aprovado por:
Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019

*Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-8
Agente de Contratação*

b1

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.779/0001-50, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada pela Ilma. Secretaria Municipal de Educação, Sra. MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA, inscrita no CPF nº 700.304.724-15, declara para os devidos fins e a quem se fizer necessário que a CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, sediada na Av. Senador Salgado Filho, 1718. Tirol Way Office, SI 2202, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-000, através do Contrato 254/2023, com base no Pregão Eletrônico SEMIT Nº 004/2023 e Processo Administrativo SME Nº 151745/2023, executou, de maneira satisfatória e a contento, cumprindo os requisitos de qualidade, confidencialidade e integridade, os serviços de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado em contabilidade para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, com no mínimo:

- Coleta e integração, no mínimo importação automática e arquivamento dos XML's e dos DANFE's das Notas Fiscais de compras de mercadorias feitas pelas UEX's, através de certificado digital das Unidades Executoras, para monitoramento da execução das despesas pela Secretaria de Educação e controle e elaboração mensal para a Secretaria de Educação da relação de produtos adquiridos pelas unidades executoras;
- Elaboração automática dos formulários exigidos nas Prestações de Contas nos moldes exigidos pelo FNDE;
- Processos de contabilidade em linha com toda a necessidade de monitoramento da execução da despesa pelas Escolas, cumpre com as novas regras de padronização e unificação dos dados contábeis das unidades executoras do novo SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, instituído através do Decreto nº 10.540/2020 e disponibiliza dados da execução das despesas das unidades executoras em portal de transparência de cada unidade, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011;
- A solução prestou o serviço acima detalhado para o total de 89 (oitenta e nove) unidades executoras em toda rede municipal, com padronização e unificação de dados em todos os pontos acima elencados, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação

Arapiraca/AL, 06 de março de 2024.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samantana nº 1 185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57 310-245
CNPJ nº 21 013 779/0001-50

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação

62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, com sede na Praça da Inglaterra, nº 02, Edifício Nobre, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-140, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada pela Ilma. Sra. ISABELA LOUREIRO CABRAL, Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM nº 8.466 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria nº 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, declara para os devidos fins e a quem se fizer necessário que a CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, sediada na Av. Senador Salgado Filho, 1718, Tirol Way Office, SI 2202, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-000, através do Contrato 254/2023, com base no Pregão Eletrônico SEMIT Nº 004/2023 e Processo Administrativo SMED Nº 151745/2023, executou, de maneira satisfatória e a contento, cumprindo os requisitos de qualidade, confidencialidade e integridade, os serviços de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado em contabilidade para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, com no mínimo:

- Coleta e integração, no mínimo importação automática e arquivamento dos XML's e dos DANFE's das Notas Fiscais de compras de mercadorias feitas pelas UEX's, através de certificado digital das Unidades Executoras, para monitoramento da execução das despesas pela Secretaria de Educação e controle e elaboração mensal para a Secretaria de Educação da relação de produtos adquiridos pelas unidades executoras;
- Elaboração automática dos formulários exigidos nas Prestações de Contas nos moldes exigidos pelo FNDE;
- Processos de contabilidade em linha com toda a necessidade de monitoramento da execução da despesa pelas Escolas, cumpre com as novas regras de padronização e unificação dos dados contábeis das unidades executoras do novo SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, instituído através do Decreto nº 10.540/2020 e disponibiliza dados da execução das despesas das unidades executoras em portal de transparência de cada unidade, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/201
- A solução prestou o serviço acima detalhado para o total de 402 (Quatrocentas e duas) unidades executoras em toda rede municipal, com padronização e unificação de dados em todos os pontos acima elencados, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação

Salvador/BA, 04 de março de 2024.


Isabela Loureiro Cabral

Subsecretaria de Educação / SMED

Matrícula nº 3060829

CONFERE COM
O ORIGINAL


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4



SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024

Processo e-doc. n° 51065/2024

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 001/2024, que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA** e a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, órgão público da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede na Rua Dr. Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro D.I.A., nesta Capital, representado pelo Secretário **José Macedo Sobral**, inscrito no CPF sob nº XXX.506.805-XX e no RG nº X16.78X, e de outro lado, a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1718, Edifício Tirol Way Office, sala 2202, Bairro Tirol, Natal/RN — CEP: 59.022-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **LEANDRO NUNES ARAÚJO**, inscrito no CPF nº XXX.599.574-XX, e portador da Carteira de Identidade nº X7156XX, SSP/RN, pactuam nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024 mediante as cláusulas que subseguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de **29/01/2025**, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
 - 1.2 **Acréscimo de 0,31% ao contrato**, nos termos do art. 65, I, b) c/c §1º da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Terceira do Termo Inicial.
 - 1.3 **Aplicar o reajuste pelo IPCA, no índice de 4,83%**, retroagindo a dezembro de 2024, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo Inicial

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO**
2.1 Altera a redação do parágrafo 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA do Termo Inicial, que passará a ter a seguinte redação:

Contribuições sociais, fiscais, parafiscais e qualquer outra que forem devidas.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
I	Contratação de uma cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS – Software as a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento,	UEx (Escolas)	319	408,83	130.416,77	1.565.001,24

Lúcio Oliveira Maia
nat 07-13491-5
Agente de Contratação

CNPJ n.º 34.841.195/0001-14 ☎ Rua Dr. Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro D.I.A ☎ (79) 3194-3305

Página 1 de 2

	<i>hospedagem e manutenção da tecnologia.</i>					
--	---	--	--	--	--	--

,"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo providenciada pela SEDUC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, com certificação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CULTURA**
José Macedo Sobral
CONTRATANTE

LEANDRO NUNES Assinado de forma digital
 por LEANDRO NUNES
 ARAUJO:0125995 ARAUJO:01259957411
 7411 Data: 2025.01.13 15:13:53
 -03'00'

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E
 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 INFO:27150555000176
 Dados: 2025.01.13 15:16:32
 INFO:27150555000176 -03'00'

Assinado de forma digital por
 CONTEDU CONSULTORIA
 CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA
 INFO:27150555000176
 Dados: 2025.01.13 15:16:32
 INFO:27150555000176 -03'00'

**CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
Leandro Nunes Araújo
CONTRATADA

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
 Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4

Lúcia Oliveira Maia
 Mat.: 0713491-6
 Agente de Contratação

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KNXU-ASZN-NITW-OJ2N



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2025 é(são) :

Legenda: • Aprovada • Indeterminada • Pendente

- JOSE MACEDO SOBRAL - 17/01/2025 13:59:58 (Certificado Digital)
- LEANDRO NUNES ARAUJO - 13/01/2025 15:13:53 (Certificado Digital)
- CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFO
- 13/01/2025 15:16:32 (Certificado Digital)

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

66



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000385
Competência: JUN/2025
Data Prestação Serviço: 16/06/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 16/06/2025 às 09:01:29

Código de Verificação: 174693571

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 27.150.555/0001-76 **Inscrição Municipal:** 215.816-7
Razão Social: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTC
Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13 , Capim Macio, 59082-0
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 3025-8383 **E-mail:** LEANDRO.JURISCON@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CULTURA - SEDUC/SE
CPF/CNPJ: 34.841.195/0001-14 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA GUTEMBERG FARIAS, 169, DIA, 49040-780
Município: ARACAJU **UF:** SE
Telefone: **E-mail:**

Serviços

1.06 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE UMA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), PARA PROVIMENTO DE PROCESSOS CONTÁBEIS NATU DIGITAIS, GESTÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS PELAS UNIDADES EXECUTORAS, BEM COMO SUPORTE ESPECIALIZADO PARA AS UEX INTEGRADO AO SISTEMA, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA REFERENTE AO PERÍODO 05/2025	319,0000	408,83	130.416,77

Valor Total da NFS-e R\$: 130.416,77

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	130.416,77	2,00	2.608,34	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
		6.260,00	0,00	

Outras Informações

Sujeito ao IRRF na Alíquota de 4,80% (9.580/2018); Não sujeito a retenção de ISS (Art. 4 da LC 116/2003); Não sujeito a retenção de INSS (Art. 219, Dec 3.048/199); Banco Sicredi 748 - Ag 2207 CC 6020-8..

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat: 07-13491-6
Agente de Contratação

67



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Educação

GABINETE DA SUPEC - SEC/SUPEC/GAB-SUPEC

Contrato

Nº 019/2025

Pregão Eletrônico

PE 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA - SEC E A EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Luís Viana Filho, 5^a Avenida, Centro Administrativo do Estado da Bahia, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.937.065/0001-00, neste ato representada pela Secretaria da Educação em exercício Sra. ROWENNA DOS SANTOS BRITO, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no D.O.E de 23/08/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF nº 27.150.555/0001-76, inscrição Estadual/Municipal 000000, situada na Av. Senador Salgado Filho, nº 1718, Ed. Tirol Way Office, Sala 2202, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-000, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO NUNES ARAÚJO, portador da cédula de identidade nº 1715618, emitida por Itep/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.599.574-11, doravante denominados FORNECEDORES, celebram o presente contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 006/2024, Processo nº 011.8618.2025.0000870-42, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição ASSINATURA DE SOFTWARE, contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório (00105792748) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade do Anexo I (00105793286), respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

() imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).

(X) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no Anexo II da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

68

(x) Aquisição com fornecimento () único (X) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Cód.	Item
02.26.00.00176933-2	ASSINATURA DE SOFTWARE, contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento d como serviço (SaaS - Software as a Service), para provimento de processos contábeis nato digitais, gestão e monitor execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte técnico para as Unidades executoras integrado e contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, no per meses.
TOTAL:	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 11.101.0038	Função 12	Subfunção 368	Programa 425	P/A/OE 6538
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 3.3.90.40.000	Destinação do recurso 1.500.0.100.000000.00.00.00 1.540.0.107.000000.00.00.00 1.550.0.108.000000.00.00.00 1.500.0.114.000000.00.00.00 1.541.0.177.000000.00.00.00 1.544.0.180.000000.00.00.00 1.544.0.182.000000.00.00.00 2.500.0.314.000000.00.00.00	Tipo de recurso orçamentário 1	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se:
- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, a ser indicado de Interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
 - II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
 - III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
 - V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
 - VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
 - VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
 - IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
 - XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo

69

- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SUPEC/DRIRE.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Sra. MARIA JACINTA LINO DE FARIAS , matrícula: 11.201.161-0.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): VIRGINIA FREIRE DE CARVALHO IGLESIAS MOURE GUIMARAES matrícula: 11.629.149-0, JANAINA MARQUES CARVALHO LIMA matrícula: 11.637.425-6, Franklin Santos Oliveira matrícula: 92028654.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados:

*Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação*

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: I. gêneros perecíveis e alimentação preparada; II. serviços profissionais; III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 60, §5º; art. 80, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 80 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 80 da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "c", da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

21

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumpriida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumpriida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumpriida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumpriida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

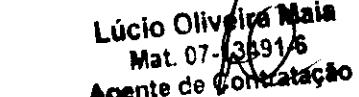
Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014. Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2025.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13691-6
Agente de Contratação

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Cibeli Cristina Amorim Serpa

CPF: 938.857.505-97

TESTEMUNHA

Lineker Alves Batista

CPF: 047.727.975-99



Documento assinado eletronicamente por **Lineker Alves Batista, Coordenador IV**, em 06/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cibeli Cristina Amorim Serpa, Coordenador Controle Interno III**, em 06/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Nunes Araújo, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00105785781** e o código CRC **5D3D911C**.

Referência: Processo nº 011.8618.2025.0000870-42

SEI nº 00105785781

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-6
Agente de Contratação

AB



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nº da Nota: 0000000382
Competência: JUN/2025
Data Prestação Serviço: 10/06/2025
Nº da Nota Substituída: 381

Data/Hora de Emissão: 12/06/2025 às 11:18:09

Código de Verificação: 530531608

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 27.150.555/0001-76 Inscrição Municipal: 215.816-7
Razão Social: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTC
Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13 , Capim Macio, 59082-0
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3025-8383 E-mail: LEANDRO.JURISCON@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SECRETARIA DA EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA SEC
CPF/CNPJ: 13.937.065/0001-00 Inscrição Municipal:
Endereço: AV. LUÍS VIANA FILHO, 5^a. AVENIDA, CENTRO ADMINISTRATIVO
Município: SALVADOR UF: BA
Telefone: E-mail:

Serviços

1.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), PARA PROVIMENTO DE PROCESSOS CONTÁBEIS NATU DIGITAIS, GESTÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS PELAS UNIDADES EXECUTORAS, BEM COMO SUPORTE ESPECIALIZADO PARA AS UEX INTEGRADO AO SISTEMA, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA REFERENTE A COMPETÊNCIA 05/2025	1.050,0000	400,00	420.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 420.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	420.000,00	2,00	8.400,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	20.160,00	0,00	0,00	0,00

Outras Informações

Sujeito ao IRRF na Aliquota de 4,80% (Dec 9.580/2018); Não sujeito a retenção de ISS (Art. 4 da LC 116/2003); Não sujeito a retenção de INSS (Art. 219, Dec 3.048/1999); Banco Sicredi 748 - Ag 2207 CC 6020-8.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/06918
Agente de Contratação

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INEXIGIBILIDADE 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
PA 2226/2025
CONTRATO Nº 045/2025

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, brasileiro, administrador de empresas, CPF 008.381.290-30, e de outro lado, **CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.150.555/0001-76, na AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE 1962 COND SEAWAY SHO - / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59082-095 pelo seu representante legal Leandro Nunes Araújo , CPF nº 012.599.574-11 , email:leandro@contedu.com.br, telefones: 84 32258383 / 84 981911001 denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratado tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, da presente Inexigibilidade de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidora das obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato visa à contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service) , conforme o descrito na requisição de compras e serviços nº 273/2025 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço abaixo descrito, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), computado no valor a ser pago, descrito na tabela abaixo, atendendo a especificação contida na Requisição de compras e serviços nº 273/2024 e Parecer/PGM nº 159/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Contratação de cessão de direito modalidade de licenciamento de uso de software na software como serviço (SaaS - Software as a Service), gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte técnico especializado em contabilidade para as Uex integrado ao sistema, contemplando implantação, treinamento e manutenção da tecnologia.	R\$12.800,00(doze mil e oitocentos reais)	R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

*Lúcio Oliveira Mat. 07-13-91-6
Agente de Contratação*

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal e com a observância do estipulado pelo Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, indicarão juros de 10% (dez por cento) ao ano, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice da IGP-M (FGV) do mês anterior, pró rata dia.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos, através de dotação orçamentária discriminado abaixo:

Órgão	Desdobramento	Reduzido
Secretaria De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	08.02.12.361.1046.2.330.33.90.40.06.00.00.1500.0020	54926
Secretaria De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	08.02.12.365.1046.2.333.33.90.40.06.00.00.1500.0020	54929

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na **Lei Federal 14.133/21** e suas alterações posteriores.

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser rescindido:

Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento parcial ou total do contrato ensejara, de pleno direito, de acordo com o que prevê os Artigos 137,138 e 139 da **Lei Federal nº14.133/2021**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Artigo 156 da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a Administração Pública aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de 1% sobre o valor de contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;
- III – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato , no caso de inexecução total do objeto.
- IV – Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

Lúcio Oliveira Mat. 07-18491-8
Agente de Contratação

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

CONFERE COM
O ORIGINAL

96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V – Declaração de Inidoneidade.

DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da Secretaria de Educação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Pabulo Pereira de Moura , matrícula nº 10484-1 , conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato vigorará por 12 meses (1 ano), a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, tendo como índice de reajuste para possível renovação o IGP-M.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é para a realização de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

I – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

DOS CASOS OMISSOS

Núcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 /
Fone : (55) 39611684 E-mail : contratos.comprasalegreters@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 17 de abril de 2025.

JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030 Assinado de forma digital por JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030
Dados: 2025.04.23 11:57:28 -03'00'

LEANDRO NUNES Assinado de forma digital por LEANDRO NUNES
ARAUJO:01259957411 Dados: 2025.05.05 11:14:30 -03'00'

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGI
Contratada

g.vb Documento assinado digitalmente
PABULO PEREIRA DE MOURA
Data: 05/05/2025 09:36:08 -0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Pabulo Pereira de Moura
Fiscal do Contrato

g.vb Documento assinado digitalmente
GERALDO FILIPE STADULNI DE MENDONCA
Data: 22/04/2025 14:19:46 -0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Testemunhas:

g.vb Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA APARECIDA LEAL MEDEIROS
Data: 17/04/2025 08:59:50 -0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

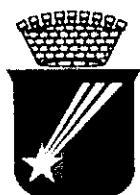
1) _____

2) _____

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Data/Hora de Emissão: 07/07/2025 às 13:18:00

Nº da Nota: 0000000391

Competência: JUL/2025

Data Prestação Serviço: 07/07/2025

Nº da Nota Substituída:

Código de Verificação: 126123564

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 27.150.555/0001-76

Inscrição Municipal: 215.816-7

Razão Social: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13 , Capim Macio, 59082-010

Município: NATAL

UF: RN

Telefone: (84) 3025-8383

E-mail: LEANDRO.JURISCON@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ALEGRETE

CPF/CNPJ: 87.896.874/0001-57

Inscrição Municipal:

Endereço: PC GETULIO VARGAS, 409, PREFEITURA MUNICIP, CENTRO, 97543-110

Município: ALEGRETE

UF: RS

Telefone:

E-mail:

Serviços

1.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE UMA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), PARA PROVIMENTO DE PROCESSOS CONTÁBEIS NATU DIGITAIS, GESTÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS PELAS UNIDADES EXECUTORAS, BEM COMO SUPORTE ESPECIALIZADO PARA AS UEX INTEGRADO AO SISTEMA, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA REFERENTE A COMPETÊNCIA 05/2025 – CONTRATO 045/2024	32,0000	400,00	12.800,00

Valor Total da NFS-e R\$: 12.800,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	12.800,00	2,00	256,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	614,40	0,00	0,00	0,00

Outras Informações

Sujeito ao IRRF na Alíquota de 4,80% (Dec 9.580/2018); Não sujeito a retenção de ISS (Art. 4 da LC 116/2003); Não sujeito a retenção de INSS (Art. 219, Dec 3.048/1999); Banco Sicredi 748 - Ag 2207 CC 6020-8..

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
 Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

A9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 27.150.555/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:45 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: F89F.2016.275C.4690

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

80



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10136102
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CNPJ: **27.150.555/0001-76** Inscrição Estadual: **20.533.362-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **08/10/2025 às 11:39:11 <Horário de Natal/RN>**.

Endereço IP: **170.80.156.122**.

Validade até **06/11/2025**.

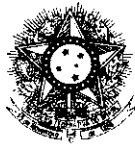
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07473491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.150.555/0001-76

Certidão nº: 55195161/2025

Expedição: 18/09/2025, às 14:09:37

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.150.555/0001-76, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Assinatura]
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat. 23861-4

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-19451-6
Agente de Contratação

[Assinatura]



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.150.555/0001-76**Razão Social:** CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGI**Endereço:** - AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE 1962 COND SEAWAY SHO - / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59082-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025**Certificação Número:** 2025100519374711502936

Informação obtida em 08/10/2025 11:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 07-13491-6
Agente de Contratação

Q3



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4112015	597008206390	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
27.150.555/0001-76	CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

215.816-7 - 27.150.555/0001-76

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMET.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 0213491-8
Agente de Contratação

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 8 de outubro de 2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.150.555/0001-76

Razão Social: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Atividade Econômica Principal:

8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Endereço:

AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962 - COND SEAWAY SHOPPING LOJA 13 BOX 1026 - CAPIM MACIO - 59.082-095 - Natal / Rio Grande do Norte

CONFERE COM
COMPROVADA
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/10/2025 12:52:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 27.150.555/0001-76

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

*Lúcio Oliveira Maia
Mat. 09-13491-8
Agente de Contratação*

f6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.150.555/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 1718	COMPLEMENTO EDIF TIROL WAY OFFICE SALA 2202	
CEP 59.022-000	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO.JURISCON@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 3213-8324	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2022 às 11:32:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Mat. 07-18451-9
Agente de Contratação

**CONTEDU CONSULTORIA
CONTABIL E TECNOLOGIA DA
INFO:27150555000176**

Assinado de forma digital por CONTEDU
CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA
DA INFO:27150555000176
Dados: 2022.09.26 16:52:53 -03'00'

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
30/09/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 0785584/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 27.150.555/0001-76
Endereço: Avenida Engenheiro Roberto Freire, Capim Macio, Natal/RN, 59082-095

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1^a Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 30/09/2025 08:30. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: c831ed380f8bb43ec8a2730d91adc4aa

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 2025 às 08:30

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-8
Agente de Contratação



JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

LEANDRO NUNES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 24.01.1983 na cidade de Natal/RN, contador devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade, secção Rio Grande do Norte sob o nº 8254/O-5, residente e domiciliado na Rua Aristófanes Fernandes, 49, Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59.050-240 e inscrito no CPF sob o nº 012.599.574-11. e

BÁRBARA LOPES DOS SANTOS BORJA, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 03.03.1979, residente e domiciliado na Rua Presidente Quaresma, 759, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.031-150, portadora do RG nº 001.628.289 SSP/RN e CPF nº 032.308.224-63; mediante os termos deste contrato, resolvem constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir descritas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1^a - A Sociedade girará sob a denominação social de **JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede e domicílio na Rua Presidente Quaresma, 810, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.031-150 e foro jurídico na respectiva comarca de Natal/RN.

CLÁUSULA 2^a - A Sociedade poderá, à critério e por deliberação dos sócios que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4



JUCERN

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 07.13491-6
Agente da Contratação

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br



CLÁUSULA 3^a - A Sociedade tem por objeto: 82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 82.19-9/99 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, 70.20-4/00 - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, 69.20-6/01 - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4^a - A Sociedade iniciará suas atividades quando registrada na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5^a - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), composto de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:

A) LEANDRO NUNES ARAÚJO, anteriormente qualificado, integraliza, neste ato, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada em moeda corrente nacional.

B) BÁRBARA LOPES DOS SANTOS BORJA, anteriormente qualificado, integraliza, neste ato, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada em moeda corrente nacional.

Desta forma, fica o Capital Social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
LEANDRO NUNES ARAÚJO	10.000	10.000,00

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTÓCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

R/SB
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07143491-8
Agente de Contratação



BÁRBARA LOPES DOS SANTOS BORJA	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Não integralizada a quota de sócio remisso o outro sócio pode, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (Art. 1.058 do CC/2002)

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas

CONFERE COM O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 23861-12491-6
Agente de Contratação



na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual goza do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida ao outro sócio, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, que

● Poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente ou oferecer contraproposta escrita.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte dos sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

● Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO III

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.

JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

*Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 07-13491-6
Agente de Contratação*



DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9^a - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10^a - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 11^a - A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **LEANDRO NUNES ARAÚJO**, anteriormente qualificado.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CLÁUSULA 12^a - O Administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e práticas dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - O Administrador, na forma do *caput*, está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, o Administrador autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação

Parágrafo 3º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente do Administrador, o mesmo será substituído pelo outro sócio representando a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 13^a - O Administrador receberá mensalmente, a título de *pró-labore*, a importância que for fixada por deliberação dos sócios representantes do Capital Social.

CLÁUSULA 14^a - É vedado ao Administrador e ao sócio, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 15^a - O prazo de gestão do Administrador é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

*Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 24200741951-5
Agente de Contratação*


JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br



JURISCON
ASSESSORIA E CONSULTORIA

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16^a - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 17^a.

CLÁUSULA 17^a - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8^a.

CLÁUSULA 18^a - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - O sócio remanescente poderá, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 19^a - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

 JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 07-13491-6
Assente de Contratação



JURISCON
ASSESSORIA E CONSULTORIA

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 20^a - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem três quartos do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 21^a - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º – Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. C 11491-6
Agente de Contratação



JURISCON
ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22^a - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 23^a - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 24^a - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25^a - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e combinados na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 01 (uma).

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

JUCERN

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-1849146
Agente de Contratação

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.
JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br



JURISCON
ASSESSORIA E CONSULTORIA

Natal/RN, 02 de janeiro de 2017

LEANDRO NUNES ARAÚJO

Sócio administrador

Bárbara Lopes dos Santos Bórja

Sócia

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Anderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4



JUCERN

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-8
Agente de Contratação

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 14:17 SOB N° 24200741951.
PROTOCOLO: 170003159 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700682071. NIRE: 24200741951.

JURISCON - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Cleciimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 20/02/2017
www.redesim.rn.gov.br

**CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

LEANDRO NUNES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 24.01.1983 na cidade de Natal/RN, contador devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade, secção Rio Grande do Norte sob o nº 8254/O-5, residente e domiciliado na Rua Aristófanes Fernandes, 49, Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59.050-240 e inscrito no CPF sob o nº 012.599.574-11, e **DELANO GONÇALVES VARGAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1972, corretor de imóveis devidamente registrado no conselho regional de corretores de imóveis secção do Rio Grande do Norte sob o nº 6619 CRECI/RN e inscrito no CPF nº 588.638.341-72, residente e domiciliado na Rua Carnaubinha, 215, Pium, Parnamirim/RN CEP 59160-401. Únicos componentes da sociedade limitada: **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, com sede e domicílio Avenida Senador Salgado Filho, 1718, Edifício Tirol Way Office, Sala 2202, Cep: 59022-000, Natal/RN, e foro jurídico na respectiva comarca de Natal/RN, com contrato social devidamente arquivado na JUCERN, sob o nº 24200741951 com despacho de 20/02/2017, inscrito no CNPJ (MF) nº 27.150.555/0001-76, resolvem de comum acordo fazerem as seguintes alterações do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO: Neste ato, a sede da sociedade passa a ser na avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, Cond seaway shopping, loja 13, Box 1026, Capim Macio, CEP: 59082-095, Natal - RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS: O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralmente integralizado. Neste ato, fica alterado para 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000(seiscentos mil) cotas no valor de 1,00 (um real) cada, sendo o aumento de 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma.

LEANDRO NUNES ARAÚJO	Quotas	Valor (R\$)
Integralizado anteriormente	165.000	165.000,00
Recebido neste ato	165.000	165.000,00
Total	330.000	330.000,00
DELANO GONÇALVES VARGAS	Quotas	Valor (R\$)

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat.º 043491-6
Agente de Contratação

99

Integralizado anteriormente	135.000	135.000,00
Recebido neste ato	135.000	135.000,00
Total	270.000	270.000,00
TOTAL GERAL	600.000	600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os termos as alterações e as demais cláusulas e condições do instrumento constitutivo não alcançada pelo presente instrumento que permanecem em pleno vigor. Consolidar em ato continuo o contrato social.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Condeira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

100

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LEANDRO NUNES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 24.01.1983 na cidade de Natal/RN, contador devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade, secção Rio Grande do Norte sob o nº 8254/O-5, residente e domiciliado na Rua Aristófanes Fernandes, 49, Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59.050-240 e inscrito no CPF sob o nº 012.599.574-11, e **DELANO GONÇALVES VARGAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1972, corretor de imóveis devidamente registrado no conselho regional de corretores de imóveis secção do Rio Grande do Norte sob o nº 6619 CRECI/RN e inscrito no CPF nº 588.638.341-72, residente e domiciliado na Rua Carnaubinha, 215, Pium, Parnamirim/RN CEP 59160-401. Únicos componentes da sociedade limitada: **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, Cond seaway shopping, loja 13, Box 1026, Capim Macio, CEP: 59082-095, Natal - RN., e foro jurídico na respectiva comarca de Natal/RN, com contrato social devidamente arquivado na JUCERN, sob o nº 24200741951 com despacho de 20/02/2017, inscrito no CNPJ (MF) nº 27.150.555/0001-76, resolvem consolidar o contrato social e aditivos.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1^a - A Sociedade gira sob a denominação social de **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede e domicílio na avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, Cond seaway shopping, loja 13, Box 1026, Capim Macio, CEP: 59082-095, Natal - RN., e foro jurídico na respectiva comarca de Natal/RN.

CLÁUSULA 2^a - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 074-2461-6
Agente de Contratação

101

funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3^a - A Sociedade tem por objeto: Serviços de atividades de contabilidade serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; serviços de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; serviços Consultoria em tecnologia da informação; Serviços de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviço de suporte técnico em tecnologia da informação, serviço de desenvolvimento de programas de computador sobre encomenda, serviço de consultoria em tecnologia da informação, serviços de tratamento de dados e hospedagem na internet

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4^a - A Sociedade iniciará suas atividades quando registrada na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5^a - O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), composto de 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado, em moeda correta do país, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
LEANDRO NUNES ARAÚJO	330.000	330.000,00
DELANO GONÇALVES VARGAS	270.000	270.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

102

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 6ª - Não integralizada a quota de sócio remisso, o outro sócio pode, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (Art. 1.058 do CC/2002)

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual goza do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida ao outro sócio, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, que

Poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente ou oferecer contraproposta escrita.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Assista de Contratação

103

contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte dos sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reelegger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 0713491-6
Agente de Contratação

CLÁUSULA 10^a - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 11^a - A Sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **LEANDRO NUNES ARAÚJO**, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA 12^a - O Administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e práticas dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - O Administrador, na forma do *caput*, está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, o Administrador autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 3º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente do Administrador, o mesmo será substituído pelo outro sócio representando a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA 13^a - O Administrador receberá mensalmente, a título de *pró-labore*, a importância que for fixada por deliberação dos sócios representantes do Capital Social.

CLÁUSULA 14^a - É vedado ao Administrador e ao sócio, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 15^a - O prazo de gestão do Administrador é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat.: 01.124918
Agente de Contratação

105

CAPÍTULO V DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16^a - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 17^a.

CLÁUSULA 17^a - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8^a.

CLÁUSULA 18^a - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

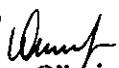
Parágrafo 1º - O sócio remanescente poderá, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 19^a - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CONFERE COM
O ORIGINAL


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcia Oliveira Maia
Mat.: 07.13491-6
Agente de Contratação

106

CLÁUSULA 20^a - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem três quartos do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 21^a - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. bz-13491-6
Agente de Contratação

107

CLÁUSULA 22^a - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 23^a - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

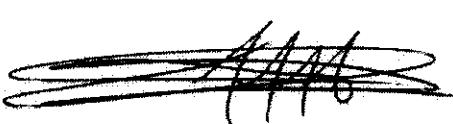
CLÁUSULA 24^a – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25^a - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e combinados na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor.

Natal/RN, 21 de MAIO de 2024


LEANDRO NUNES ARAÚJO
Sócio administrador


DELANO GONÇALVES VARGAS
Sócio

**CONFERE COM
O ORIGINAL** 

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0113861-6
Agente de Contratação


108



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 11 de 11

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEANDRO NUNES ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 008254, registrado em 22/01/2009, inscrito no CPF nº 01259957411, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CPF	Nº do Registro	Nome
01259957411	008254	LEANDRO NUNES ARAUJO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024 12:41 SOB N° 20240412990.

PROTOCOLO: 240412990 DE 24/05/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407348304. CNPJ DA SEDE: 27150555000176.

NIRE: 24200741951. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/05/2024.

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 13491-6
Agente de Contratação

VAG


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO RN-0002540-5
NOME LEANDRO NUNES ARAUJO	
FILIAÇÃO BEVERIANO PEREIRA DE ARAUJO	
MARGARETH DE MELO NUNES ARAUJO	



ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 24/01/1983	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE NATAL - RN
DIPLOMAÇÃO 01/02/2007	CPF 012.500.574-11	RG 1715618 SSP-RN
TÍTULO BACHAREL EM CIÉNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	

Este carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.200/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
08/07/2008

VERIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE NACIONAL

Maria de Resende Oliveira
PRESIDENTE DO CRC

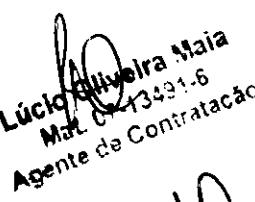


**CONTEDU
CONSULTORIA
CONTABIL E
TECNOLOGIA DA
INFO:27150555000176**

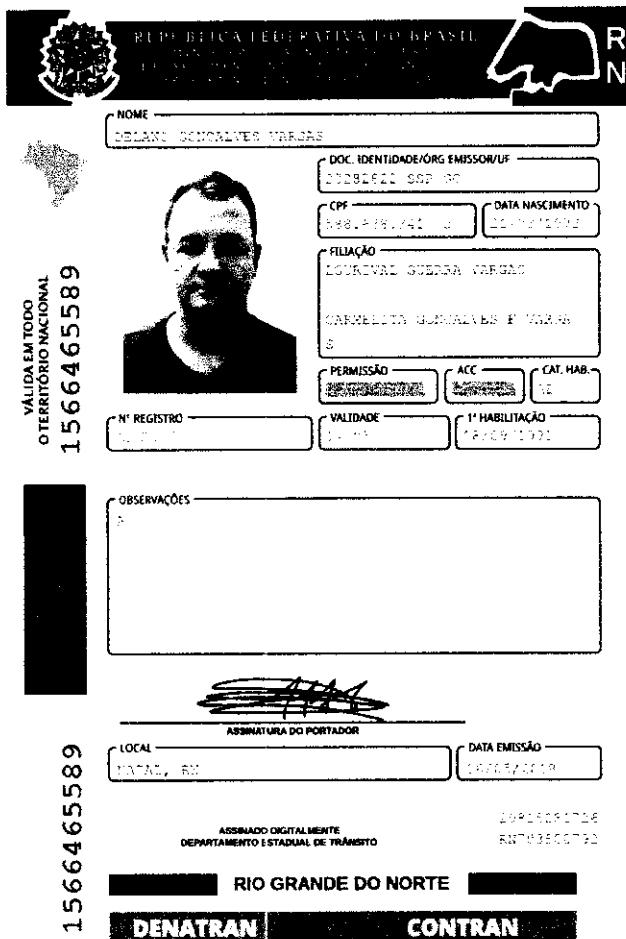
Assinado de forma digital por
**CONTEDU CONSULTORIA
CONTABIL E TECNOLOGIA DA
INFO:27150555000176**
Dados: 2022.09.26 16:57:09
-03'00'

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

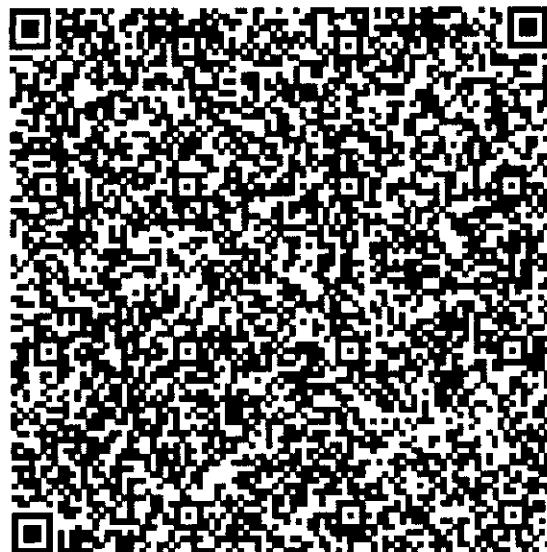

Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
 Mat.: 0413491-6
 Agente de Contratação

110



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

b
111

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Página 1 de 32

Número: 8 Folha: 1

Contém este livro 31 folhas numeradas do No. 1 ao 31 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa....: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ramo.....: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço.....: Avenida ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962

Complemento.....: COND SEAWAY SHOP L13 BOX 1026

Bairro.....: CAPIM MACIO

Municipio.....: NATAL

Estado.....: RN

Inscrição no CNPJ.: 27.150.555/0001-76

Inscrição Estadual.: 20.533.362-1

Registro na junta.: 24200741951 Data registro: 20/02/2017

Inscrição Municipal: 215.816-7

Escrituração de 01/01/2024 a 31/12/2024

NATAL, 01/01/2024

LEANDRO NUNES ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

LEANDRO NUNES ARAÚJO
Reg. no CRC - RN sob o No. RN008254/0-5
CPF: 012.599.574-11

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

1/2

Empresa: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76

Insc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017

Endereço: Avenida ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, COND SEAWAY SHOP L13 BOX 1026, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59082-095

Balanço encerrado em: 31/12/2024

Número do arquivamento do Livro Diário na Junta Comercial: 20250287811 Data: 06/05/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha:

0001

Núme

Página 1 de 8

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	2.617.435,02D
ATIVO CIRCULANTE	2.608.433,86D
DISPONÍVEL	1.212.160,01D
CAIXA	6.916,36D
CAIXA GERAL	6.916,36D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.243,65D
BANCO SICREDI - AG 2207 CC 6020-8	684,30D
BANCO BRADESCO - AG 2821 CC 53302-5	559,35D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	1.204.000,00D
BANCO SICREDI - AG 2207 CC 6020-8	1.204.000,00D
CLIENTES	1.395.946,52D
FATURAS A RECEBER	1.395.946,52D
CLIENTES DIVERSOS	1.395.946,52D
ESTOQUE	327,33D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	327,33D
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	327,33D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	9.001,16D
IMOBILIZADO	9.001,16D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	9.311,54D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	9.311,54D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	310,38C
(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	310,38C
PASSIVO	2.617.435,02C
PASSIVO CIRCULANTE	218.454,71C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	218.454,71C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	218.454,71C
ISS A RECOLHER	20.875,06C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	81.214,54C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	78.504,54C
IRRF A RECOLHER	26,40C
PIS A RECOLHER	6.737,59C
COFINS A RECOLHER	31.096,58C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.398.980,31C
CAPITAL SOCIAL	600.000,00C
CAPITAL SUBSCrito	600.000,00C
CAPITAL SOCIAL	600.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.798.980,31C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.798.980,31C
LUCROS ACUMULADOS	5.248.247,17C
(-) DISTRIBUIÇÃO LUCROS SÓCIOS	3.449.266,86D

As informações foram extraídas das folhas nºs 01 à 31 do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 20250287811 em 05/05/2025 ; - Sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

NATAL, 06 de Maio de 2025

LEANDRO NUNES ARAÚJO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

LEANDRO NUNES ARAÚJO
Reg. no CRC - RN sob o No. RN008254/O-5
CPF: 012.599.574-11

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.1391-6
Agente de Contratação

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

113

Empresa: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA
 INFORMACAO LTDA
 C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76
 I nsc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017
 Endereço: Avenida ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, COND
 SEAWAY SHOP L13 BOX 1026, CAPIM MACIO, NATAL/RN,
 Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha:
 Número 1

0001
 Página 2 de 8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA

SERVIÇOS PRESTADOS	5.685.334,80	<u>5.685.334,80</u>
--------------------	--------------	---------------------

DEDUÇÕES

(-) ISS	(190.027,57)
(-) COFINS	(170.560,08)
(-) PIS	(36.954,69)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(165.614,24)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(436.039,58)
	<u>(999.196,16)</u>

RECEITA LÍQUIDA

	<u>4.686.138,64</u>
--	---------------------

LUCRO BRUTO

	<u>4.686.138,64</u>
--	---------------------

ESPESAS OPERACIONAIS

	<u>(287.022,03)</u>
--	---------------------

DESPESAS COM SETOR PESSOAL

SALÁRIOS E ORDENADOS	(189.962,13)
13º SALÁRIO	(16.149,33)
FÉRIAS	(3.294,65)
INSS	(57.358,01)
FGTS	(16.963,24)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	<u>(3.294,67)</u>
	<u>(287.022,03)</u>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

TAXAS DIVERSAS	(1.461,32)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(1.307,96)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(646.804,23)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(310,38)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(102,96)
	<u>(649.986,85)</u>

RECEITAS FINANCEIRAS

JUROS DE APLICAÇÕES	20.851,23	<u>20.851,23</u>
---------------------	-----------	------------------

RESULTADO OPERACIONAL

	<u>3.769.980,99</u>
--	---------------------

CONFERE COM
O ORIGINAL


 Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4


 Lúcio Oliveira Maia
 Mat.: 07-13491-6
 Agente de Contratação

Empresa: CONTEUDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Página:
Número 1

0002
0000

C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76

Insc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017

Endereço: Avenida ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, COND SEAWAY SHOP L13 BOX 1026, CAPIM MACIO, NATAL/RN,

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Página 3 de 8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

3.769.980,99

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

3.769.980,99

As informações foram extraídas das folhas nºs 01 à 31 do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 20250287811 em 05/05/2025 ;- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

NATAL, 06 de Maio de 2025

Janete M/G
LEANDRO NUNES ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

Janete M/G
LEANDRO NUNES ARAÚJO
Reg. no CRC - RN sob o No. RN008254/0-5
CPF: 012.599.574-11

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 012.3491-6
Agente de Contratação

15

LEANDRO NUNES ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.565.574-11

LEANDRO NUNES ARAUJO, CONCEPÇÃO DO COXIM, RN, INSCRIÇÃO 1716,
RUA 160, Lote 105, nº 01, apto 07
Avenida ENGENHEIRO FERREIRA PEREIRE, 1962, Centro, PERNAMBUCO, 59082-095
NATAL/RN, CEP 59082-095

todo: 01/01/2024 - 31/12/2024
c. Junta Comercial: 24000741951 Data: 20/05/2017

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	Total
Capital Social	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	
			Total
Saldo em 31/12/2022	180.000,00	417.478,25	578.009,39
Ajustes de Exercícios Anteriores	120.000,00	120.000,00	560.409,93
Aumento de Capital	1,00	1,00	120.000,00
Dividendos Propostos	300.000,00	1.478.266,18	-100.000,00
Saldo em 31/12/2023	100.000,00	-619.846,86	1.158.419,32
Saldo em 31/12/2023	100.000,00	1.478.266,18	3.769.980,99
Ajustes de Exercícios Anteriores	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Aumento de Capital	1,00	1,00	-2.829.420,00
Dividendos Propostos	600.000,00	5.248.247,17	2.398.980,31
Saldo em 31/12/2024	5.248.247,17	-3.449.266,86	

As informações foram extraídas das folhas nºs 01 à 31 do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 20250287811 em 05/05/2025 ;- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

NATAL, 06 de Maio de 2025

LEANDRO NUNES ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.565.574-11

LEANDRO NUNES ARAUJO
Req. no CRC-RN sob o Nro. RNU008254/C-5
CPF: 012.565.574-11

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira

Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

*Lúcia Oliveira Maia
Mat. 8213491-6
Agente de Contratação*

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ.: 27.150.555/0001-76

End: AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1718 - EDF TIROL WAY OFFICE - SALA 2202
TIROL - NATAL/RN

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0008

Folha:

8

ÍNDICES PARA AFERIÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA ano 2024

Índice de Liquidez Corrente

AC = 2.608.433,86	ILC = 2.608.433,86	ILC = 11,94
PC = 218.454,71		
ILC = 11,94		

Índice de Liquidez Geral

ILG = 11,94	ILG = 2.608.433,86	+ 0,00
AC = 2.608.433,86	218.454,71	+ 0,00
RLP =		
PC = 218.454,71		
ELP = 0,00	ILG = 11,94	

Índice de Endividamento Total

ET = 0,08	ET = 218.454,71	+ 0,00
PC = 218.454,71		2.617.435,02
ELP = 0,00		
AT = 2.617.435,02	ET = 0,08	

Índice de Liquidez de Recursos Proprios

LRP = 1,00	LRP = 2.608.433,86	- 218.454,71
AC = 2.608.433,86		2.398.980,31
PC = 218.454,71		
PL = 2.398.980,31	LRP = 1,00	

Índice de Solvência Geral

SG = 11,98	SG = 2.617.435,02	
AT = 2.617.435,02	218.454,71	+ 0,00
PC = 218.454,71		
ELP = 0,00	SG = 11,98	

CONFERE COM
O ORIGINALWanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ.: 27.150.555/0001-76

End: AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1718 - EDF TIROL WAY OFFICE - SALA 2202
TIROL - NATAL/RN

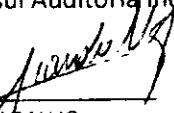
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0008

Folha: 8

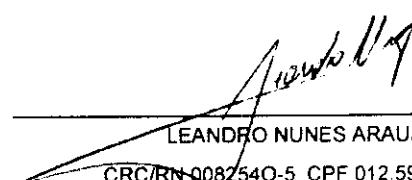
Sob as penas da L58 declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- As informações foram extraídas das folhas nºs 0001 a 0556 do Livro Diário nº Nro 18, registrado na Junta Comercial do Estado RN sob nº Nro 20210341459, em 17/05/2021;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.


LEANDRO NUNES ARAUJO

CPF 012.599.574-11

TITULAR-ADMINISTRADOR


LEANDRO NUNES ARAUJO

CRC/RN Q082540-5 CPF 012.599.574-11

CONTADOR

**CONFERE COM
O ORIGINAL** 

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação


LL

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76

Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, COND SEAWAY SHOPPING LOJA 13 BOX 1026.
CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP 59.082-095

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024 Insc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017

NOTAS EXPLICATIVAS 2024

A empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, atua no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo desde 20/02/2017, localizada em Natal/RN onde desenvolve suas atividades, prestando serviço de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Atividades de contabilidade. Tendo em vista melhor expor suas demonstrações financeira a sociedade apresenta as NOTAS EXPLICATIVAS do ano de 2024.

1. REGIME

As demonstrações seguiram o regime de competência, conforme normas contábeis em vigor no país.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço do ano de 2024, apresentou uma evolução do Ativo de R\$ 1.375.138,77 o comparado com o balanço do ano de 2023.

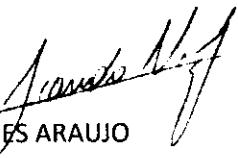
3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DR)

A demonstração do resultado seguiu todas as normas de contabilidade vigentes, resultando em um lucro líquido do exercício de R\$ 3.769.980,99.

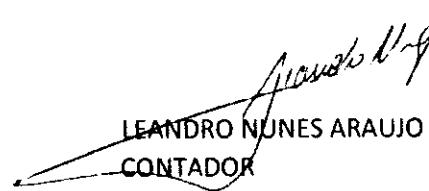
4. ÍNDICES FINANCEIROS

O índice financeiro tem o objetivo de demonstrar a saúde financeira da empresa, através das informações extraídas do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis. Os índices de 2024 da CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA revelam o bom desempenho financeiro e patrimonial da empresa.

Natal-RN 06/05/2025



LEANDRO NUNES ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11



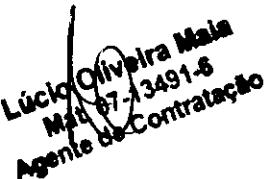
LEANDRO NUNES ARAUJO
CONTADOR
CRC/RN 008254º-5
CPF: 012.599.574-11

CONFERE COM
O ORIGINAL



Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



119



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01259957411	LEANDRO NUNES ARAUJO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2025 11:02 SOB N° 20250341930.
PROTOCOLO: 250341930 DE 12/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507701691. CNPJ DA SEDE: 27150555000176.
NIRE: 24200741951. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2025.
CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 97-1491-6
Agente de Contratação

20

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário

Página 31 de 32

Número: 8 Folha: 31

Contém este livro 31 folhas numeradas do No. 1 ao 31 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa....: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Ramo.....: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço.....: Avenida ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962

Complemento.....: COND SEAWAY SHOP L13 BOX 1026

Bairro.....: CAPIM MACIO

Município.....: NATAL

Estado.....: RN

Inscrição no CNPJ.: 27.150.555/0001-76

Inscrição Estadual.: 20.533.362-1

Registro na junta.: 24200741951 Data registro: 20/02/2017

Inscrição Municipal: 215.816-7

Escrituração de 01/01/2024 a 31/12/2024

NATAL, 31/12/2024

Leandro Nunes Araújo
LEANDRO NUNES ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

Leandro Nunes Araújo
LEANDRO NUNES ARAÚJO
Reg. no CRC - RN sob o No. RN008254/0-5
CPF: 012.599.574-11

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

W21



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 32 de 32

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
01259957411	LEANDRO NUNES ARAUJO

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2025 12:18 SOB N° 20250287811.
PROTOCOLO: 250287811 DE 16/04/2025. NIRE: 24200741951.
CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ISAIAS GOMES DE BRITO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
NATAL, 05/05/2025
redesim.rn.gov.br

22

T E R M O D E A B E R T U R A

Livro Diário

Número: 7 Folha: 1

Contém este livro 11 folhas numeradas do N°. 1 ao 11 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirão de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa....: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Ramo.....: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço.....: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1718

Complemento.....: EDIF TIROL WAY OFFICE SL 2202.

Bairro.....: Tirol, CEP 59022-000

Município.....: NATAL

Estado.....: RN

Inscrição no CNPJ.: 27.150.555/0001-76

Inscrição Estadual.: 20.533.362-1

Registro na Junta.: 24200741951 Data registro: 20/02/2017

Inscrição Municipal: 215.816-7

Escrituração de 01/01/2023 a 31/12/2023

NATAL, 01/01/2023

Leandro Nunes Araújo
LEANDRO NUNES ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

Janeiro 11/19
LEANDRO NUNES ARAÚJO
Reg. no CRC - RN sob o N°. 8254/0-5
CPF: 012.599.574-11

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

V3

Empresa: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76

Insc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017

Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1718, EDIF TIROL WAY OFFICE SL 2202., Tirol, CEP 59022-000,
NATAL/RN, CEP 59022-000

Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha:
Número

0001
Página 1 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
ATIVO	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO CIRCULANTE	1.242.296,25D	623.876,11D
DISPONÍVEL	1.242.296,25D	623.876,11D
CAIXA	348.146,16D	4.950,11D
CAIXA GERAL	7.075,36D	4.950,11D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	284.402,68D	0,00
BANCO SICREDI - AG 2207 CC 6020-8	283.843,33D	0,00
BANCO BRADESCO - AG 2821 CC 53302-5	559,35D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	56.668,12D	0,00
BANCO SICREDI - AG 2207 CC 6020-8	56.668,12D	0,00
CLIENTES	893.822,76D	618.598,67D
DUPLICATAS A RECEBER	893.822,76D	618.598,67D
CLIENTE DIVERSO	893.822,76D	618.598,67D
ESTOQUE	327,33D	327,33D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	327,33D	327,33D
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	327,33D	327,33D
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	1.242.296,25C	623.876,11C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	83.876,93C	25.866,72C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	82.074,59C	25.866,72C
ISS A RECOLHER	22.765,40C	7.920,00C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	23.689,47C	7.603,20C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	19.000,99C	4.561,92C
PIS A RECOLHER	2.959,50C	1.029,60C
COFINS A RECOLHER	13.659,23C	4.752,00C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.802,34C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.802,34C	0,00
INSS A RECOLHER	1.459,14C	0,00
FGTS A RECOLHER	343,20C	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	20.000,00C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	20.000,00C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	20.000,00C
EMPRÉSTIMOS	0,00	20.000,00C
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	0,00	20.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.158.419,32C	578.009,39C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C	180.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C	180.000,00C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C	180.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	858.419,32C	398.009,39C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	858.419,32C	398.009,39C
LUCROS ACUMULADOS	1.478.266,18C	917.856,25C
(-) DIST LUCROS - LEANDRO NUNES ARAÚJO	332.423,43D	232.423,43D
(-) DIST LUCROS - BARBARA LOPES DOS SANTOS BORJA	232.423,43D	232.423,43D

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

As informações foram extraídas das folhas nºs 01 à 11 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 20240147111 em 22/02/2024; - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditora Independente.

Empresa: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76

Insc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017

Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1718, EDIF TIROL WAY OFFICE SL 2202., Tirol, CEP 59022-000,
NATAL/RN, CEP 59022-000

Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha:
Número

0002
Página 2 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
(-) DIST LUCROS - DELANO GONCALVES VARGAS	31/12/2023 55.000,00D	31/12/2022 55.000,00D

As informações foram extraídas das folhas nºs 01 à 11 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 20240147111 em 22/02/2024 ;- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditora Independente.

NATAL, 28 de Fevereiro de 2024

LEANDRO NUNES ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

LEANDRO NUNES ARAUJO
Reg. no CRC-RN sob o No. 8254/O-5
CPF: 012.599.574-11

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação
RJ

Empresa: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO LTDA
 C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76
 Insc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017
 Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1718, EDIF TIROL WAY
 OFFICE SL 2202., Tirol, CEP 59022-000, NATAL/RN,
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha:
 Número livrc

0001
 Página 3 de 8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA

SERVIÇOS PRESTADOS	723.339,70	<u>723.339,70</u>
--------------------	------------	-------------------

DEDUÇÕES

(-) ISS	(36.167,00)
(-) COFINS	(21.700,19)
(-) PIS	(4.701,71)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(20.832,18)
(-) IMPOSTO DE RENDA	(49.832,51)
	<u>(133.233,59)</u>

RECEITA LÍQUIDA

590.106,11

LUCRO BRUTO

<u>590.106,11</u>

SPESAS OPERACIONAIS

<u>(5.770,59)</u>

DESPESAS COM SETOR PESSOAL

SALARIOS E ORDENADOS	(3.960,00)
13º SALÁRIO	(330,00)
INSS	(1.137,39)
FGTS	(343,20)
	<u>(5.770,59)</u>

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

MATERIAL DE USO E CONSUMO	(936,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(22.864,05)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(125,54)
	<u>(23.925,59)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

<u>560.409,93</u>

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

<u>560.409,93</u>

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

<u>560.409,93</u>

As informações foram extraídas das folhas nºs 01 à 11 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 20240147111 em 22/02/2024 ;- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 - A sociedade não possui Auditoria Independente.

NATAL, 29 de Fevereiro de 2024

LEANDRO NUNES ARAUJO
 FJCLIO ADMINISTRADOR
 CPF: 012.599.574-11

LEANDRO NUNES ARAUJO
 Reg. no CRC - RN sob o No. 8254/0-5
 CPF: 012.599.574-11

CONFERE COM
O ORIGINAL


 Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4


 Lúcio Oliveira Mala
 Mat. 0742491-6
 Agente de Contratação

126

Entidade: CONTEÚDO CONSULTORIA SÓCIAIS E TECNOLÓGICAS DA
C. R. E. J.: 27.196.555/001-16
Endereço: AVENIDA SENADOR SALVADOR FILHO, 1719, EDIFÍCIO WAY OFFICE SL 2002, TRAJAN, CEP 59022-000,
MATALE, RN, CEP 59022-000
Período: 01/01/2023 ~ 31/12/2023
União, Junta Comercial: 24230741951 Data: 20/02/2027

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	Total
Saldo em 31/12/2021				
Ajustes de Exercícios Anteriores				
Saldo em 31/12/2022	180.000,00	917.856,25		
Saldo em 31/12/2022				
Ajustes de Exercícios Anteriores				
Aumento de Capital				
Dividendos Propostos				
Saldo em 31/12/2023	300.000,00	1.478.266,18		

As informações foram extraídas das folhas n°s 01 à 11 do Livro Diário n° 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o n.º 20200147111 em 22/02/2024 ; - sob as penas da lei, declaramo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por tódas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MATAI, 28 de Fevereiro de 2024

LEANDRO NUNES APAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-3491-6
Agente de Contratação

LEANDRO NUNES APAUJO
Reg. no CRC - RN sob o N.º 8254/0-5
CFF: 012.599.574-11

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ.: 27.150.555/0001-76
 End: AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1718 - EDF TIROL WAY OFFICE - SALA 2202
 TIROL - NATAL/RN
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
 Número livro: 0007 Folha: 1

ÍNDICES PARA AFERIÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA ano 2023**Índice de Liquidez Corrente**

AC = 1.242.296,25	ILC = <u>1.242.296,25</u>	ILC = 14,81
PC = 83.876,93		
ILC = 14,81		

Índice de Liquidez Geral

ILG = 14,81	ILG = <u>1.242.296,25</u>	+
AC = 1.242.296,25		
RLP =		
PC = 83.876,93		
ELP =	ILG = 14,81	

Índice de Endividamento Total

ET = 0,07	ET = <u>83.876,93</u>	+
PC = 83.876,93		
ELP =		
AT = 1.242.296,25	ET = 0,07	

Índice de Liquidez de Recursos Proprios

LRP = 1,00	LRP = <u>1.242.296,25</u>	-	83.876,93
AC = 1.242.296,25			1.158.419,32
PC = 83.876,93			
PL = 1.158.419,32	LRP = 1,00		

Índice de Solvência Geral

SG = 14,81	SG = <u>1.242.296,25</u>	
AT = 1.242.296,25		
PC = 83.876,93		
ELP =	SG = 14,81	

CONFERE COM
O ORIGINAL

Wanderson Oliveira
 Técnico Administrativo
 Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07213494-6
 Agente de Contratação

RJ

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ.: 27.150.555/0001-76

End: AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1718 - EDF TIROL WAY OFFICE - SALA 2202
TIROL - NATAL/RN

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Número livro: 0007

Folha:

2

As informações foram extraídas das folhas nºs 01 à 11 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 20240147111 em 22/02/2024; - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Leandro Nunes Araujo
LEANDRO NUNES ARAUJO

CPF: 012.599.574-11

TITULAR-ADMINISTRADOR

Leandro Nunes Araujo
LEANDRO NUNES ARAUJO

CRC/RN 0082540-5 CPF 012.599.574-11

CONTADOR

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

129

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 27.150.555/0001-76

Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADOFILHO, 1718, EDIF TIROL WAY OFFICE SL 2202, TIROL, NATAL/RN.
CEP 59022-000

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023 Insc. Junta Comercial: 24200741951 Data: 20/02/2017

NOTAS EXPLICATIVAS 2023

A empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, atua no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo desde 20/02/2017, localizada em Natal/RN onde desenvolve suas atividades, prestando serviço de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Atividades de contabilidade. Tendo em vista melhor expor suas demonstrações financeira a sociedade apresenta as NOTAS EXPLICATIVAS do ano de 2023.

1. REGIME

As demonstrações seguiram o regime de competência, conforme normas contábeis em vigor no país.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço do ano de 2023, apresentou uma evolução do Ativo de R\$ 618.420,14 o comparado com o balanço do ano de 2022.

3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DR)

A demonstração do resultado seguiu todas as normas de contabilidade vigentes, resultando em um lucro líquido do exercício de R\$ 560.409,93.

4. ÍNDICES FINANCEIROS

O índice financeiro tem o objetivo de demonstrar a saúde financeira da empresa, através das informações extraídas do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis. Os índices de 2023 da CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA revelam o bom desempenho financeiro e patrimonial da empresa.

Natal-RN 28/02/2024

LEANDRO NUNES ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

LEANDRO NUNES ARAUJO
CONTADOR
CRC/RN 008254º-5
CPF: 012.599.574-11

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13.94.6
Agente de Contratação

B30



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01259957411	LEANDRO NUNES ARAUJO

CONFERE COM
O ORIGINAL *Wanderson Oliveira*
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2024 09:54 SOB N° 20240175468.
PROTOCOLO: 240175468 DE 05/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403164713. CNPJ DA SEDE: 27150555000176.

NIRE: 24200741951. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2024.

CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

B1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 12 de 12

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01259957411	LEANDRO NUNES ARAUJO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19/02/2024
Leandro Nunes Araujo
Assinatura

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 26/02/2024 12:33 SOB N° 20240147111.
PROTÓCOLO: 240147111 DE 22/02/2024. NIRE: 24200741951.
CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

JUCERN

ISAIAS GOMES DE BRITO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
NATAL, 26/02/2024
redesim.rn.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

BZ

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Livro Diário

Número: 7 Folha: 11

Contém este livro 11 folhas numeradas do No. 1 ao 11 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa.....: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Ramo.....: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Endereço.....: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1718

Complemento.....: EDIF TIROL WAY OFFICE SL 2202.

Bairro.....: Tirci, CEP 59022-000

Município.....: NATAL

Estado.....: RN

Inscrição no CNPJ.: 27.150.555/0001-76

Inscrição Estadual.: 20.533.362-1

Registro na junta.: 24200741951 Data registro: 20/02/2017

Inscrição Municipal: 215.816-7

Escrituração de 01/01/2023 a 31/12/2023

NATAL, 31/12/2023

LEANDRO NUNES ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.599.574-11

LEANDRO NUNES ARAÚJO
Reg. no CRC - RN Sob o N°. 8254/0-5
CPF: 012.599.574-11

CONFERE COM
O ORIGINAL
Wanderson Oliveira
Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 074.3491-6
Agente de Contratação

133

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal da Educação

Eu, LEANDRO NUNES ARAÚJO, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº nº 008254/0-5 e do CPF/MF nº 012.599.574-11, venho, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que sou o responsável pela conta bancária abaixo informada, da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 27.150.555/0001-76 com sede na Avenida Senador Salgado filho, nº 1718, Ed. Tirol Way Office, Sala 2202, Tirol – Natal/RN, a ser utilizada para recebimento de possíveis valores oriundos de pagamentos realizados pela Secretaria Municipal da Educação de Vitória da Conquista.

Dados Bancários:

Banco: SICREDI (748)

Agência: 2207

Conta Corrente: 06020-8

Titular da Conta: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ do Titular: 27.150.555/0001-76

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Secretaria quaisquer alterações nos dados acima informados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Natal/RN 09 de outubro de 2025


LEANDRO NUNES ARAÚJO
Sócio Administrador
CPF: 012.599.574-11
www.contedu.com.br

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 01134915
Agente de Contratação

C • CONTEDU



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 27.150.555/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:45 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

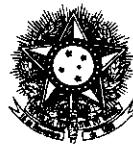
Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **F89F.2016.275C.4690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

135



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.150.555/0001-76

Certidão nº: 55195161/2025

Expedição: 18/09/2025, às 14:09:37

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.150.555/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 1713491-6
Agente de Contratação
136

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27.150.555/0001-76

Razão social: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100519374711502936
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091607174711502916
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082705094711502934
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080814234711502957
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071905024711502995
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063007514711502932
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061106444711502914
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052310004711502979
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050302234711502966
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041408294711502991
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032618234711502958
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030701274711502952
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021504254711502907
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012709224711502978
01/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803394711502903
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122003074711502909
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103274711502918
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301534711502982
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408444711502994
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502364711502971
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619564711502920
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809124711502954
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907374711502950
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102474711502997
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208114711502936
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304394711502930
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502004711502959
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602165328531034
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705202797745761
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901432310008410
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001511201001040

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.13491-6
Agente de Contratação

B.A

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005430861007578
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200230023618511
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301423053902790
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122501400983698090
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619165090846844
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707215104943719
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102901480565131361

Resultado da consulta em 20/10/2025 15:00:37

[Voltar](#)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

138



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4112015	597008206390	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 27.150.555/0001-76	Nome/Razão Social: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

215.816-7 - 27.150.555/0001-76

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMAP.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Lúcio
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 8 de outubro de 2025

Emitida pela sessão: 581101928 através do IP: 170.80.156.122

Natal (RN), 8 de outubro de 2025 às 11:37:52

Página 1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10136102
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ: **27.150.555/0001-76** Inscrição Estadual: **20.533.362-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **08/10/2025** às **11:39:11** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.80.156.122**.

Validade até **06/11/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.13491-8
Agente de Contratação

140



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.150.555/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE	NÚMERO 1962	COMPLEMENTO COND SEAWAY SHOPPING LOJA 13 BOX 1026	
CEP 59.082-095	BAIRRO/DISTRITO CAPIM MACIO	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO.JURISCON@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 3025-8383	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2025 às 15:04:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula 3491-8
Agente de Contratação

141

Certidões

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

[Início](#)

Validar Certidão

Verifique abaixo os dados da Certidão

**Número
Certidão:** 0785584/2025

**Tipo da
Certidão:** 36 - Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

Resultado: Certidão Negativa

Nome: CONTEDU CONSULTORIA CONTABIL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CPF/CNPJ: 27.150.555/0001-76

RG:

**Nome da
Mãe:**

**Validade
Certidão:** 30/10/2025

Certidão Válida

[Limpar](#) [Imprimir](#)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

112



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Agente de Contratação	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente		SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural		SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação		SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)		SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer		SECTEL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
Secretaria



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMDI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 0713491-6
Agente de Contratação

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

144



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Av 19 — Edifício 3.881
terça 07 de janeiro de 2025
Segunda 12 de fevereiro de 2025

Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mardes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvintora da Guarda Municipal	SEMGI	CC II	06/01/2025

DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI e 109 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Art. 1º

Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

Marcos LARRY ANDRADE SOARES, Secretário Municipal de Educação;

II – FERNANDA OLIVEIRA MARON, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

dom.pmvic.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvic.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Av 18 — Edifício 3.881
terça 07 de janeiro de 2025
Segunda 12 de fevereiro de 2025

Vitoria da Conquista - BA
Av 18 - Fazenda 3.881
terça 07 de janeiro de 2025
Segunda 12 de fevereiro de 219

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

- § 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:
- I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
 - II – julgar recursos administrativos;
 - III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;
 - IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;
 - V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de Janeiro de 2021.

Vitória da Conquista - BA, 06 de janeiro de 2025,
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Agenda de Contratação
M. 13491-5

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geianne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO N° 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 – Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 – Membro;
- III – Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 – Membro;
- IV – Mayara Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 – Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 – Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 – Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuar em nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

dom.pmvrc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **145915/2025**

CI nº 032/2025 - ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBEL

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2025

Para PGM para análise e emissão de parecer e minuta contratual.



LÚCIO OLIVEIRA MAIA

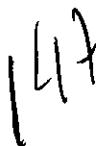
13491-6
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

64



Lúcio Oliveira Maia
Nº 07/13491-6
Agência de Contratação



LLF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa**

PARECER JURÍDICO Nº 213/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145915/2025

ÓRGÃO ASSESSORADO: Secretaria Municipal de Educação - SMED

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à inexigibilidade de licitação, baseada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que adotadas as providências recomendadas.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SMED, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital (SaaS - Software as a Service), por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte às Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, com a **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 30/41.

Os presentes autos foram remetidos a Procuradoria para análise e emissão de parecer, contendo 147 (cento e quarenta e sete) páginas numeradas, encontrando-se instruídos sucintamente com os seguintes documentos:

- 1) CI nº 324/2025 – COMPRAS/SMED (fl. 01).
- 2) Autorização da autoridade competente (fl.02).
- 3) CI nº 032/2025 (fls. 03/06).
- 4) Dotação orçamentária (fl.07).
- 5) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 08/28).
- 6) Pedido de compra (fl.29).
- 7) Termo de Referência (fls. 30/41).
- 8) Vencedores de preços simples (fl.42).

Lúcio Oliveira Almeida
Mat. 07.134915
Advogado de Contabilidade

JLR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

- 9) Quadro comparativo da pesquisa de preços (fls.43/44).
- 10) Declaração de adequação de despesa (fl. 17).
- 11) Proposta comercial CONTEDU (fls. 46/51).
- 12) Declarações CONTEDU (fls. 52/53, 134).
- 13) Certidão nº 250707/43.809 – Associação Brasileira das empresas de software (fls. 54/56).
- 14) Certidão 025/25 – Confederação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Confederação ASSESPRO (fls. 57/60).
- 15) Certificado de Registro de Programa de Computador (fl.61).
- 16) Atestado de Capacidade Técnica (fls. 62/63).
- 17) Contrato nº 001/2024 (fls. 64/67).
- 18) Contrato nº 019/2025 (fls. 68/74).
- 19) Contrato nº 045/2025 (fls. 75/79).
- 20) Certidões (fls. 80/84, 135/140).
- 21) SICAF (fl.85).
- 22) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (fl.86).
- 23) Documentação da CONTEDU (fls. 87, 89/111, 141).
- 24) Balanço patrimonial 2023/2024 (fls. 112/133).
- 25) Certidão Falência e/ou Recuperação Judicial e extrajudicial (fl.88).
- 26) Decretos e nomeações (fls. 143/146).

É, em apertada síntese, o que cumpria relatar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA.

a) DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13d912
Agente de Contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Como se pode observar, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

b) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada, no âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

*Lúcio Oliveira Maia
Matr 07-1349-00
Agente de Contratação*

S

J50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Considerando que o pedido de contratação foi baseado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o referido dispositivo expõe o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo.

Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'avila¹, a inexigibilidade de licitação "se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços"

Nessa toada, a hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, **há um único sujeito em condições de fornecer**.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021** prevê que para "fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Em estudo dedicado a este dispositivo, a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira assim aduz:

"A redação do novo dispositivo legal é clara ao indicar que a contratação direta, nesse caso, pode envolver não apenas a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, mas, também, os serviços. Com isso, supera-se a controvérsia existente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

na interpretação do antigo art. 25, I da Lei 8.666/1993 que gerava dúvidas sobre a sua incidência na contratação de serviços. De nossa parte, sempre sustentamos que seria possível a inexigibilidade na contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo. Contudo, a Orientação Normativa/AGU 15, que não se revela compatível com a art. 74 da nova Lei de Licitações, restringia a aplicação do referido dispositivo legal aos casos de compras, afastando-o da contratação de serviços. A comprovação da exclusividade do fornecedor, prevista no art. 74, I, da nova Lei de Licitações, será realizada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1.º, da nova Lei de Licitações). Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (art. 74, § 2.º, da nova Lei de Licitações) ”.

Nota-se que a principal diferença entre o art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 consiste no fato de que a nova legislação não trouxe expressamente quem deve emitir os atestados de exclusividade para comprovação dessa condição.

Isso porque a simples apresentação do atestado pelas entidades elencadas no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 não eram capazes de, por si só, comprovar a existência de uma situação de inviabilidade absoluta de competição. O que ocorria, por muitas das vezes, era o arquivo e/ou declaração das informações prestadas pelos próprios interessados, e não uma pesquisa aprofundada para comprovação da condição de exclusividade.

Por esta razão, a orientação da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue no sentido de atribuir ao agente público responsável pela contratação o dever de adoção das medidas necessárias para comprovação da condição de exclusividade além da apresentação dos atestados de exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Merece destaque o disposto na Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, in verbis:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

De mesmo modo, há que se considerar que as cartas de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade, a qual, todavia, requererá ser demonstrada pelo órgão responsável pela contratação.

Tal entendimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, summarizada pelo Acórdão 3.412/2012, cujo trecho relevante ora se transcreve.

"A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço: (...) No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação, Neste diapasão, cito as Decisões nº 47/1995-TCU-Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como os Acórdão 200/2003-TCU-Segunda Câmara e 838/2004-TCU-Plenário. O Administrativista Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos (13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, p. 353-354), assim comenta acerca da ineeficácia do referido dispositivo legal [...]” (Grifo nosso)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134976
Agente de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

No caso em apreço, à fl. 34, a Secretaria Municipal de Educação, órgão solicitante, informa o seguinte:

"No caso da contratação em tela, a empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA se firma como especialista nos serviços objeto da contratação, pois possui plataforma de gestão de prestações de contas exclusiva para o propósito de prestação de contas dos programas Federais, além de quaisquer outros recursos geridos pelas Unidades Executoras, representativas das creches e escolas municipais.

A ferramenta disponibilizada pela empresa é reconhecidamente única no mercado, conforme atestam a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e a Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (FEDERAÇÃO ASSESPRO), sendo a única desenvolvedora da solução, registrada sob o número BR512020001388-0 no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI (anexas)."

De mais a mais, constam Certidões emitidas pela Associação Brasileira das empresas de software (fls. 54/56) e pela Confederação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Confederação ASSESPRO (fls. 57/60), onde atestam a exclusividade do objeto.

Por fim, com o objetivo de justificar a condição de exclusividade do particular, deve a Administração Pública buscar todo e qualquer documento idôneo capaz de comprovar que o objeto que se pretende adquirir é fornecido e/ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sob pena de não se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação constante no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

c) DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, a Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação. Senão vejamos:

Lúcio Oliveira Magalhães
Mat. 07.13451-8
Agente de Contratação

155



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado;
- VII- Justificativa de preço;
- VIII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Diante a norma supramencionada, denota-se que as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir obrigatoriamente as exigências elencadas pelo art. 72, dentro das especificidades de cada processo, seja ele de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

Documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07413691-6
Agente de Contratação

ISle



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

*Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.18691-6
Agente de Contratação*

S

BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

De igual modo, dispõe o art. 2º do Decreto nº 22.845/23, que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Municipal e estabelece os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Verifica-se que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, conforme fls. 08/28.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo para execução do contrato e as sanções.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 30/41 do processo, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Estimativa de despesa e da Justificativa de Preço

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despeser com o objeto contratado. Quanto à justificativa

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-0
Agente de Contabilidade

5

158



Página 12 de 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

De mais a mais, o art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação nos seguintes termos:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

*Mauro Oliveira Maia
Agente de Contratação
07-10-2021*

5

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Além disso, o Decreto Municipal nº 22.360/2023, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 8º assim dispõe:

“Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) anos anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.”

No caso em apreço, o órgão requisitante informa no Termo de Referência que o valor total da contratação será de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais) e justifica o seguinte às fls. 35/36: “Nesse sentido, a empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.150.555/0001-76, está ofertando na margem com os mesmos valores que ela própria pratica no mercado, conforme demonstra a cotação e o Estudo Técnico Preliminar anexos ao processo.”

Além disso, o órgão requisitante apresentou o quadro comparativo da pesquisa de preços às fls.43/44, bem como a juntada dos contratos às fls. 64/79.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.

No caso dos autos, para comprovar a disponibilidade orçamentária, anexada a Declaração de Adequação da Despesa à fl. 17.

Lúcio Oliveira Maia
fomat 07-1091-5
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Da Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica encontram-se nos autos (**fls. 99/111**).

Os documentos que comprovam a habilitação econômica-financeira foram anexados aos autos às **fls. 112/133**.

A Certidão Negativa Falência e Concordata encontra-se nos autos à **fl.88**.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da **Lei nº 12.440/11**, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. As referidas certidões foram juntadas aos autos às **fls.80/84 et 135/140**, **cabendo ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.**

Importante ressaltar que, conforme exigência do **art. 68, inciso VI**, deverá ser anexada aos autos a declaração que a empresa pública não emprega menor, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. No caso concreto, a declaração foi anexada à **fl. 53**.

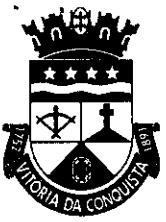
Com o advento do **Decreto nº 22.437/2023**, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no **art. 3º** do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. Da análise dos autos, foi juntada a declaração de registro no SICAF da pretendida contratada à **fl. 85**.

Razão da escolha do contratado.

Lúcio Oliveira Mat
Mat. 07-116916
Agente de Contratação

5.

162



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Importante frisar que, nos termos do **art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**,
"a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

No caso ora analisado, foi apresentada nos autos a justificativa quanto a razão da escolha do fornecedor.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 02, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Designação dos agentes competentes.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito (fls. 143/146).

Da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA).

No processo em comento consta a informação que a presente contratação se encontra no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 (fl.36).

Outras exigências.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-10691-5
Agente de Contratação

163



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no **parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações**, o qual determina que "*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*".

III. DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que sanados os apontamentos elencadas no decorrer do parecer**, somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo da manifestação jurídica, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares, será possível dar-se o prosseguimento do feito nos seus demais termos.

Encaminhamos o presente parecer, contendo 17 (dezessete) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMRI, para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 22 de outubro de 2025.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145915/2025
CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE INFORMATIZADO DE GESTÃO CONTÁBIL DIGITAL, POR MEIO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTE ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DE UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS (UEX), REPRESENTATIVAS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito na _____ e CPF nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE INFORMATIZADO DE GESTÃO CONTÁBIL DIGITAL, POR MEIO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTE ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DE UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS (UEX), REPRESENTATIVAS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº _____ /2025, Processo Administrativo nº 145915/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, por escopo, tem por objeto o fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Valor Total em R\$					

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVICO

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. A descrição detalhada do objeto está contida no Item 04 do Termo de Referência;
- 2.2. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos nos Itens 04 e 08 do Termo de Referência;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 11 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE);
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Lúcio Oliveira Magalhães
Mat. 07/145915/2025
Agente de Contratação

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: _____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Item 05 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir e/ou refazer os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Item 06 do Termo de Referência, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13481-6
Agente de Contratação
S.

- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 145915/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

*Luis Oliveira Maia
Matr. 007.1369/25
Agente de Contratação*

S.

168

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145915/2025
CONTRATO N° ____/2025

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções dispostas no Item 12 do Termo de Referência;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

Lindo Oliveira Mat 07/34916
Agente de Contrataç

5

169

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade de Licitação n° ____/2025 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 145915/2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 145915/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 145915/2025, em 03 (três) dias de Maio de 2025.

Agente da Contratação
S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145915/2025
CONTRATO N° ____/2025

de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/145915
Agente de Contratação

5

PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - 145915/2025

CI nº 032/2025 - ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBEL

Vitória da Conquista, 24 de outubro de 2025

Para STPC para análise da fase interna.

LÚCIO OLIVEIRA MAIA
13491-6
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-14591-6
Agente de Contratação

172



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 027/2025

Parecer do Controle Interno quanto à análise de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiro de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e escolas da rede Municipal de Ensino do município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de análise processual com emissão de Parecer do Controle Interno, quanto ao processo de Inexigibilidade de Licitação. Tal demanda foi iniciada pela Secretaria Municipal de Educação – SMED sob o número de processo administrativo nº 145915/2025, contendo 01 (um) volume e 171 (cento e setenta e uma) páginas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11º, traz a finalidade de licitação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Em seus ensinamentos Helly Lopes Meirelles¹ vem afirmar que:

Llicitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELES, Helly Lopes. p. 264. 2003).

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que instituiu normas para as licitações e contratos da Administração Pública e as hipóteses de inexigibilidade de procedimento licitatório, especificamente em seu artigo 74.

Conforme prescreve o referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São Paulo, Malheiros, 2003.p.264,



obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, a Inexigibilidade de Licitação será conduzida por Agente de Contratação, designado pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. Ao Agente de Contratação caberá, em especial: coordenação do processo licitatório; condução dos trabalhos da sessão; verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no processo; verificação e julgamento das condições de habilitação; recebimento; encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior com proposta de homologação.

Insta ressaltar que os atos praticados pelo agente de contratação estarão sujeitos a uma avaliação necessária quando da ratificação do procedimento pela autoridade superior, conforme Tribunal de Contas da União:

Acórdão TCU 739/2007 Primeira Câmara (Sumário): Os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

3. FINALIDADE

O presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados no certame.

A função da análise efetuada pelo Controle Interno é verificar o processo licitatório antes da sua ratificação e apontar, se existirem, possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a administração pública, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



Importante salientar que o exame dos autos se restringe ao cumprimento de todas as etapas e constituição do processo licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto e suas características tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão requisitante.

4. ANÁLISE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **Licitação:** Inexigibilidade de Licitação
- **Processo:** nº 145915/2025
- **Objeto:** Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiro de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vitória da Conquista, na modalidade licenciamento de software como serviço (SaaS – Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED.
- **Empresa vencedora:** CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
- **Valor da Dispensa:** R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).



A inexigibilidade de Licitação foi realizada mediante abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, em concordância com a Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de uma demanda da Secretaria Municipal de Educação tendo como objeto à contratação da CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para, por meio de cessão de uso, efetuar o fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiro de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vitória da Conquista, na modalidade licenciamento de software como serviço (SaaS – Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.

Cabe ressaltar que existe a obrigatoriedade legal de vinculação orçamentária, sendo necessária sua indicação quando da formalização do processo. No caso em tela, encontra-se apensado ao processo a Declaração de Adequação da Despesa (fl.45).

Constatou-se presente a CI nº 324/2025-COMPRAS-SMED (fl.01), GEP nº 145915/2025 da Secretaria Municipal de Educação, pela qual foi solicitada a contratação, bem como foi acostado o Termo de Referência (fls.30-41), Parecer jurídico nº 213/2025 GAB/PGM (fls. 148-164) e minuta de contrato.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, recomendamos que todas as certidões necessárias sejam mantidas atualizadas durante a execução do objeto proposto neste processo de contratação.

5. PONDERAÇÕES

Nos autos do processo administrativo em exame, foram constatadas algumas inconsistências passíveis de revisão por parte da Administração Pública, demonstradas a seguir.

◆ Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ sectransparencia@pmvc.ba.gov.br 🌐 www.pmvc.ba.gov.br ☎ 77 - 3424-8534 / 8533-0311

Parecer do Controle Interno nº 027/2025

Eduardo Oliveira
Coordenador
Núcleo de Auditoria

177



5.1 Do objeto da Contratação

Conforme explicitado acima, o objeto da pretensa contratação consiste no fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiro de Unidades Executoras Próprias (UEX), representativas de Creches e escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vitória da Conquista, na modalidade licenciamento de software como serviço (SaaS – Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia. O objetivo explicitado no Termo de Referência (fl. 30) consiste na “*modernização e otimização de processos contábeis dos Caixas Escolares*”, bem como a gestão financeira das mesmas.

Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP - (fl.09) e o Termo de Referência - TR - (fls.31-32), por sua vez, trazem a seguinte justificativa:

A LDB também conferiu natureza jurídica de associações privadas sem fins lucrativos às escolas, e garantiu competência ao gestor/diretor da unidade de ensino como responsável pecuniário perante a Secretaria de Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Receita Federal. Sendo assim, apesar de gerir recursos públicos, a escola deve obediência a todas as normativas fiscais inerentes às pessoas jurídicas do setor privado, sendo obrigadas, inclusive, a garantir acesso a informações e a sua devida transparência nos gastos.

A gestão e aplicação dos valores por conta da Unidade Executora, como parte da descentralização almejada pelo FNDE, requer a disponibilização de “contador” para esse fim por parte das Entidades Executoras (EEX), das quais ainda devem realizar todo monitoramento, fiscalização, controle e análise das prestações de contas, bem como estabelecer iniciativas de “governança” que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e de suas Ações Integradas. (destaques aditados)

Nesse sentido, observa-se que o software em questão será utilizado pelas Unidades Executoras Próprias, que recebem recursos federais e os aplicam segundo os parâmetros legais em creches e escolas da rede municipal de ensino de Vitória da Conquista/BA.



Segundo o Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - do Ministério da Educação² e da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021³ do FNDE, Unidade Executora Própria (Caixa Escolar) é “*uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que pode ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas*” ao passo que Entidades Executoras são “*prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados;*”.

Assim, em que pese a possibilidade de a contratação do referido sistema pautar-se na necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SMED controlar, de forma mais efetiva, o processo de prestação de contas dos recursos recebidos por essas unidades, a interpretação literal da redação resulta na conclusão de que o objeto da pretensa inexigibilidade consiste na locação de software para uso de pessoas jurídicas de direito privado, e não do Município.

O Estudo Técnico Preliminar (fl. 10), na justificativa da necessidade de contratação descreve:

3.1 - Soluções para a problemática

O cenário avaliado não será apenas sob a ótica da legislação, que imputa à Secretaria a responsabilidade da contratação de “contador” para as Unidades Executoras, mas uma visão mais ampla, na qual buscaremos automatizar todo o fluxo da prestação de contas, controlando desde o recebimento do recurso por cada uma das UEx até a geração de relatórios e dados finais a serem inseridos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do FNDE, passando pela validação das prestações pela Secretaria, geração de todos os relatórios a serem enviados para o órgão auditor, obrigações acessórias e, ainda, o acompanhamento e conciliação bancários.

² Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/manuais/ManualdeOrientaoparaConstituioodeUnidadeExecutoraPropriaUEx.pdf>

³ Disponível em:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/funcionamento/copy_of_RESOLUOPDDEN15DE16DESETEMBRODE2021.pdf



Como se observa do excerto acima, a justificativa da contratação consiste na obrigação legal de contratação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de contador para as Unidades Executoras, todavia, a Unidade Solicitante não traz aos autos a referência de tal dispositivo legal.

Dianete do exposto, recomendamos que a Unidade Requisitante indique em qual regulamento legal obriga o Município a contratação de profissional contador para as Unidades Executoras.

Além disso, o ETP também traz às fls. 13-25 (itens 4.5 ao 4.17) uma série de requisitos técnicos que o software a ser adquirido deve conter para atender às necessidades da unidade solicitante, incluindo-se a possibilidade de integração com outros sistemas de informação do Município. Todavia, a proposta comercial apresentada pela pretendida contratada é taxativa ao afirmar que não se responsabiliza pela interoperabilidade do sistema.

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, traz as seguintes disposições sobre comunicabilidade dos sistemas contábeis dos entes federativos:

Art.1º [...] § 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de



27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

Observa-se, ainda, que nem a proposta apresentada pela prestadora (fls. 48-51) nem a certidão de exclusividade de fls. 54-55, contém descrição de todos os elementos técnicos previstos no estudo técnico.

Em relação à certidão de exclusividade, aliás, observa-se que ela se refere aos direitos de comercialização do software “Contedu” e não exatamente ao serviço de auxílio na prestação de contas das Caixas Escolares, o que aparentemente é o verdadeiro objeto que pretende ser contratado pela SMED.

Ademais, não consta na presente inexigibilidade a comprovação de análise do produto ofertado pela pretensa contratada (prova de conceito) pelo setor técnico do Município, razão pela qual recomenda-se a análise do produto pelo setor de tecnologia da informação do município, conforme melhor detalhado no item 5.3 abaixo.

5.2 Da Inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação está prevista no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Embora o objeto em questão (Software como serviço - SaaS) não seja explicitamente mencionado como hipótese no texto da Lei (diferentemente de serviços técnicos especializados ou fornecedor exclusivo), observa-se que é aplicada a mesma lógica utilizada para contratação de serviços de tecnologia de informação regidos pela legislação anterior (Lei Federal nº 8666/1993). Assim a contratação de SaaS pela via da inexigibilidade se fundamenta na inviabilidade prática de competição, geralmente enquadrada no inciso I (fornecedor exclusivo) ou, em casos muito específicos, no inciso III (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual):



Acórdão TCU 3659/2007 - No caso de aquisição de software, o certificado oferecido pelo próprio fabricante não é instrumento hábil para comprovar a condição de exclusividade para a prestação dos serviços. Somente é cabível a contratação de fornecimento de bens e serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a inviabilidade de competição.

No caso em tela, a inexigibilidade se fundamenta no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 03), todavia, conforme demostrado no tópico anterior, a exclusividade do produto oferecido não se refere ao objeto que se pretende contratar, o que se revela, especialmente, no fato de a empresa ter se submetido a processos licitatórios em outros entes para fornecimento de serviço semelhante.

Assim, recomenda-se que a unidade requisitante comprove que a pretensa contratada de fato se trata de fornecedora exclusiva do objeto em análise, sob pena de inviabilizar o prosseguimento da presente contratação.

5.3 Da composição de preços

A composição original do processo apresenta declaração da pretensa contratada indicando os valores, por Unidade Executora a serem contratadas, quais sejam, 145 (cento e quarenta e cinco) unidades, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e valor total de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis reais) (fl. 05), bem como notas fiscais de contratações anteriores da empresa com outros três entes federativos há menos de um ano (fls. 64-79) como forma de justificar o valor a ser contratado, contudo, os montantes contratados foram originados de processo licitatório, pregão eletrônico, com exceção apenas do contrato 045/2025 do Município de Alegrete com valor destacadamente inferior ao atualmente pretendido.

Em pesquisa a contratações anteriores para o objeto pretendido, nos parece que existem empresas que oferecem software que atendem ao mesmo objeto, uma vez que constam, dentre os atestados de capacidade técnica apresentados, participações em licitações (pregões eletrônicos) para contratação de objeto semelhante.



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Nesse sentido, a partir do Atestado de Capacidade Técnica do Município de Salvador (fl.63), realizamos diligência ao processo licitatório realizado, PE SEMIT 004/2023, extraído do sistema e-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e constatamos que a pesquisa de preços foi realizada em três empresas que oferecem a tecnologia, conforme segue:

Processo - SMED/DIPE | Nº 149468/2022



ANEXO 5 DO TRAMITE 22



IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de cessão de direitos de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS – Software as a Service), gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado em contabilidade para as Ues integradas no sistema, com implantação, treinamento, e manutenção da tecnologia	UEs (cessões)	450	475,00	213.750,00	2.565.000,00
Valor Total Global					2.565.000,00	

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R\$ R\$ 2.565.000,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais) anualmente, para um total de 450 (Quatrocentas e cinquenta) Unidades Executoras.

Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da nossa empresa.

V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de 12 (doze) meses, sendo possível a rescisão unilateral mediante notificação prévia de 60 dias.

VI. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2022.



Este documento é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
 Endereço: Rua Professor Antônio Campos, 2274 Sala 1 Andar 2
 CEP 59036-080
 Data: 2023/01/27 10:17:29 -0300
 Documento gerado automaticamente

POLO - TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA
 Rua Professor Antônio Campos 2274 Sala 1 Andar 2
 Lagoa Nova - Natal RN
 CEP 59036-080

Rosenberg Rodrigues Ramalho
 Diretor

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

sectransparencia@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br 77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 027/2025

Processo 149468 - Doc 7739 - Documento Assinado Digitalmente por: RICARDO ALVES DE SOUZA - 11/05/2023 10:22:49 -0300

Access via https://transparencia.municipio.vitoriadaconquista.ba.br/ceg/verificaDocumento?processo=149468&data=15/05/2023 10:22:49&hash=7739

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07.7349-8
 Agente de Contratação

18



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Processo - SMED/DIPE | Nº 149468/2022



Numero: 15439-21 - Doc: 27239 - Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO SOARES REIS - 31/05/2022 16:30:05
Acesse em: <https://eteches.gov.br/tpf/validarDoc.shtm> Código do documento: 52191516-42d4-4894-8c35-27211ba70eb2

ANEXO 7 DO TRAMITE 22



PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Salvador
Att. SEMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CNPJ: 13.927.801/0035-98

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da solicitação, cujo objeto é a **contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service)**, para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado para as Uez integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, conforme as especificações constantes, e após tornar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado para as Uez integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia	UEX lescoesi	450	450,00	202.500,00	2.430.000,00
Valor Total Global						2.430.000,00

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação o fornecimento do objeto licitado.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

www.secttransparencia.ba.gov.br

sectransparencia@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br 77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 027/2025

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0712291-8
Agente de Contratação

185



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Processo - SMED/DIPE | Nº 149468/2022



Prefeitura
de Salvador



Processo: 149468/23 - Doc: 27239 - Documento Assinado Digitalmente por: MARINA OLIVEIRA REIS - 31/05/2023 16:30:20

Assine em: <https://etecmiba.sistechdigital.com.br> com Código do documento: SE191516424D4B9A4C352231ba700d2

ANEXO 3 DO TRAMITE 22

Conforme solicitado pela SEMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - Salvador, a vem através dessa repassar a proposta para a contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executivas, bem como suporte especializado para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, tendo como características e definições:

Item	Descrição	Unidade	Ctda	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executivas, bem como suporte especializado para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.	UEx (escolha)	450	415,00	186.750,00	2.241.000,00
Valor Total Global						2.241.000,00

O valor será faturado mensalmente à SEMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, de acordo com o número de unidades executoras contratado, de acordo com o efetivo cadastramento do certificado digital na plataforma.

O pagamento deverá ser realizado na forma estabelecida no contrato ao qual se vincula a presente proposta.

O início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

sectransparencia@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br 77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 027/2025

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0713491-5
Agente da Contratação

186



VITÓRIA DA
CONQUISTA

EXEMPLO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Processo - SMED/DIPE | Nº 149468/2022



Prefeitura
de Salvador

Processo: 15489823 - Doc. 27240 - Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO SOARES REIS - 31/05/2023 16:30:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/cip/validaDoc.seam> Código do documento: c645088d-73fc-4aaf-a38a-7e0918ab2342

ANEXO 8 DO TRAMITE 22



Lote	Descrição da obra	Unidade	PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATO DE SERVIÇOS			VALOR TOTAL DA DISPUTA - PREGÃO ELETRÔNICO			VALOR TOTAL DA DISPUTA - PREGÃO ELETRÔNICO		
			Valor Unitário	Quantidade	Total	Valor Unitário	Quantidade	Total	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	Contratação de um modelo de sistema de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS) - Software as a Service, para implementação de gerenciamento contábil entre digital, gestão e monitoramento da execução de despesas pelo Sistema Financeiro, bem como suporte operacional para a Unidade de Atendimento ao Cidadão, estruturação, configuração, personalização, implementação, treinamento, manutenção e suporte ao sistema.	RS	R\$ 415,00	16	R\$ 6,640,00	R\$ 415,00	16	R\$ 6,640,00	R\$ 415,00	16	R\$ 6,640,00
VALOR GLOBAL			R\$ 2.656,00			R\$ 2.241,00			R\$ 2.241,00		

RODRIGO SANTANA Assinado de forma digital por
RODRIGO SANTANA

MÉDIA VALOR			
LOTE	VALOR UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	R\$ 415,00	R\$ 6,640,00	R\$ 2.241,00
MÉDIA VALOR GLOBAL			R\$ 2.241,00

Além disso, verificamos também que na disputa do referido Pregão Eletrônico houve mais de uma empresa participante do certame:

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

✉ sectransparencia@pmvc.ba.gov.br 🌐 www.pmvc.ba.gov.br ☎ 77 - 3424-8534 / 8536

Lúcio Oliveira Ribeiro
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

Parecer do Controle Interno nº 027/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparéncia, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

Processo - SMED/DIPE | Nº 149468/2022



Prefeitura
de Salvador



Processo: 15489623 - Doc. 27247 - Documento Assinado Digitalmente por BRUNO SOARES REIS - 31/05/2023 16:30:08
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/cpv/validaDoc?scum> Código do documento: c263lab1-72b7-4946-a1ae-dba5193c7f

Licitação [nº 986122] e Lote [nº 1] ANEXO 12 DO TRAMITE 32

Fornecedor - 1

Valor	R\$ 2.241.000,00	Opções
Data e hora do registro	23/02/2023-09:27:27	Situação da proposta
Descrição/Observações (conforme SEMIT-Registro de Preço para possível contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como instrumento convocatório)		Classificada

Fornecedor - 2

Valor	R\$ 2.241.000,00	Opções
Data e hora do registro	23/02/2023-19:16:05	Situação da proposta
Descrição/Observações (conforme Prezados, apresentamos proposta de preço para contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS Software as a Service), para provimento de processos contábeis na digital, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executivas, bem como suporte especializado para as Ux integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implementação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, nos termos do edital.		Classificada

Sendo assim, recomenda-se ampliar a pesquisa de mercado a fim de verificar se não existe no mercado softwares que atendam a demanda da Unidade Requisitante, bem como fazer constar as devidas justificativas para a escolha, no Termo de Referência, na forma do ordenamento jurídico vigente.

O Decreto Municipal nº 22.376/2022 prevê:

Art. 7º Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos:

Rua dos Andrades, 96-A – Centro – CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

sectransparencia@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br 77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 027/2025

*Lúcio Oliveira Alain
Mat. 07.00915
Agente de Contratação*

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II – fundamentação da contratação, que consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

III – requisitos da contratação, que são os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição;

IV – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

V – critérios de medição e de pagamento;

VI – forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, conforme o disposto no art. 34 da Lei no 14.133, de 2021;

VII – estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal no 22.360/2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

VIII – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços; e

IX – indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo que haja o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. (destaques aditados).

O Tribunal de Contas da União, TCU, por sua vez, traz os seguintes entendimentos:

Acórdão 299/2011 – Na contratação de bens e serviços de *tecnologia da informação*, é recomendável que a Administração adote medidas para avaliar real e fidedignamente o valor de mercado dos bens e serviços a serem licitados, realizando estimativas que considerem, além de *pesquisa de preços* junto a fornecedores, outras fontes, como, por exemplo, contratações em outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Acórdão 1432/2024 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Jorge Oliveira) Licitação. Bens e serviços de informática. Planejamento. Solução de TI.



Detalhamento. Marca. Fabricante. Modelo. Pesquisa de preço. Proposta de preço. Planilha de custos e formação de preços. Análise de custos. Referencial. Edital de licitação. Nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), é recomendável que o órgão ou a entidade contratante: i) faça constar do edital de licitação exigência de que os licitantes informem em suas propostas a marca e o fabricante dos produtos ofertados, inclusive mediante o preenchimento no sistema eletrônico pertinente; ii) requeira dos fornecedores informações detalhadas dos componentes das soluções de TIC que se pretende contratar, a exemplo de: fabricante, modelo, part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário; iii) requeira dos fornecedores (quando da pesquisa de preços) e exija dos licitantes (quando da entrega das propostas comerciais), planilha detalhada de formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários; iv) realize análise crítica dos preços estimados, tanto os decorrentes de cotações de fornecedores, como os decorrentes de outras contratações públicas, utilizando inclusive os referenciais de preços internacionais, quando pertinentes.

Acórdão TCU 1.548/2018 Plenário: A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

Acórdão TCU 3.569/2023 TCU: Configura erro grosseiro a elaboração do orçamento estimado da licitação sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública (TCU, Acórdão nº 2569/2023- Segunda Câmara, rel. Ministro Substituto Marcos Bemquerer).".

5.4 Dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência

Em análise do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência não foi possível verificar se o referido processo foi construído conjuntamente com o setor de tecnologia, pois não encontra-se acostado ao processo relatório técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação do Município (CTI) sobre a solução tecnológica apresentada pela pretendida contratada, nem assinatura do referido setor no Estudo Técnico Preliminar. Nesse sentido, observa-se que o próprio Estudo Técnico Preliminar (fl. 13) traz a necessidade de avaliação técnica da solução:



4.3 A comissão que avaliar tecnicamente as Soluções apresentadas deverá verificar, ainda, se a mesma guarda correlação e alinhamento com os seguintes critérios:

- 4.3.1 Capacidade da proponente de desenvolver e disponibilizar solução;
 - 4.3.2 Alinhamento técnico da solução com o desafio;
 - 4.3.3 Diferenciais da solução em relação a outras tecnologias e opções existentes no mercado;
 - 4.3.4 Estágio e barreiras de desenvolvimento;
 - 4.3.5 Prazo para o produto estar disponível para implantação em escala;
 - 4.3.6 Atendimento às características obrigatórias e desejáveis.

Além disso, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta a implantação do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, a avaliação da solução tecnológica deve ser realizada considerando a comunicabilidade e integração com os demais sistemas utilizados pelos entes. Tal necessidade encontra-se, inclusive, prevista no ETP no item 4.9.5 (fl.19).

Ressalta-se, portanto, que por se tratar de objeto de contratação de software, subentende-se que o objeto deveria ser analisado pela Coordenação de Tecnologia da Informação do Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de verificar se a tecnologia contratada atende às demandas da administração - nos termos do disposto no ETP nos itens 4.5 a 4.17, devendo se fazer constar nos autos do processo em análise o relatório expedido pelo setor, o qual também deve avaliar se o atual sistema contábil contratado pelo Município por licitação (pregão eletrônico) atende a demanda da unidade requisitante.

5.4 Da Ata de Inexigibilidade de Licitação

Inicialmente, insta destacar que as considerações aqui expostas se limitam à análise da fase interna do processo licitatório. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz a seguinte recomendação à Administração Pública:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo
Núcleo de Auditoria

No caso em tela, quando da expedição da Ata de Inexigibilidade, recomenda-se o atendimento integral da legislação que rege a matéria, incluindo-se o recolhimento da assinatura dos responsáveis, tal qual a previsão legal acima transcrita.

6. CONCLUSÃO

Dessa forma, é nosso dever salientar que as observações feitas, não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade a quem incube, cabe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações aqui descritas. O prosseguimento do processo, contudo, sem a verificação dos apontamentos acima indicados, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Ressalta-se ainda, que cabe à autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados no processo licitatório.

É o nosso parecer.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

YARACI CHAVES SOUZA LIMA
Data: 25/11/2025 13:21:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ERIKA SANTOS Assinado de forma
MOREIRA digital por ERIKA
SANTOS MOREIRA
MARQUES:825 MARQUES:825137755
20 Dados: 2025.11.25
13775520 12:04:11 -03'00'

Erika Santos Moreira Marques Yaraci Chaves Souza Lima
Núcleo de Auditoria

JOAO VITOR REIS Assinado de forma digital
MENDES:043769 por JOAO VITOR REIS
75508 MENDES:04376975508
Dados: 2025.11.25
11:57:34 -03'00'

Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção

MATEUS Assinado de forma digital
NASCIMENTO por MATEUS NASCIMENTO
NOVAIS:03378204575 NOVAIS:03378204575
Dados: 2025.11.25 11:58:04
-03'00'

Rua dos Andrades, 96-A – Centro - CEP 45000-615 – Vitória da Conquista – Ba

 sectransparencia@pmvc.ba.gov.br  www.pmvc.ba.gov.br  77 - 3424-8534 / 8536

Parecer do Controle Interno nº 027/2025

Lúcio Oliveira Maia
Mat. Prof. 3491-S
Agente de Controle Interno

192



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
 CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo:

Protocolo - **145915/2025**

CI nº 032/2025 - ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBEL

Vitória da Conquista, 26 de novembro de 2025

À

Secretaria Municipal de Educação / Núcleo de Compras - SMED

Encaminhamos cópia do Parecer Jurídico nº 213/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município, e Parecer do Controle Interno nº 027/2025, para sejam sanadas ou justificadas as pendências apontadas nos referidos pareceres.

Atenciosamente,

LUCIANA ROSA DA FRANÇA

04926-8
 CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

RECEBIDO EM
26/11/2025
RC
Outro

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713.191-6
Assinatura de Contratação

193



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

www.pmvc.ba.gov.br

CI nº 038/2025 - NPC/SMED

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025.

À Sua Senhoria a Senhora
Luciana Rosa da França
Central Estratégica de Compras Públicas - SEMGI

Assunto: Esclarecimentos acerca da abertura de processo de Inexigibilidade para contratação da empresa 'Contedu Consultoria Contábil e Tecnologia da Informação LTDA'.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio desta, prestar os seguintes esclarecimentos, em atenção ao Parecer do Controle Interno nº 027/2025, quanto à análise de **Inexigibilidade de Licitação**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital**, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, conforme segue:

Inicialmente, pontuamos que a Unidade Executora Própria (UEx), doravante denominada Caixa Escolar, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **constituída sob a forma de associação**, de duração indeterminada e com atuação junto à unidade escolar a qual ela integra.

A fundação de uma UEx é realizada em Assembleia Geral pela comunidade escolar, cuja finalidade consiste em colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos, professores, dirigentes educacionais, promovendo a integração entre o poder público, comunidade, escola e família.

Constituem finalidade específica da Caixa Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I - Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade em relação às atividades escolares;

Núcleo de Compras - SMED
Recebido em 18/12/25
Horário: 10:04

Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 11491-8
Agente de Contratação

Rua Siqueira Campos - 1842 - CEP: 45.028-548 | Vitória da Conquista - BA
smed@pmvc.ba.gov.br | www.pmvc.ba.gov.br | 7 3429-7752



VITÓRIA DA CONQUISTA
PREFEITURA



III - Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estimulando e preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsável legais, professores, alunos e funcionários da escola;

IV - Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Caixa Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI - Incentivar o espírito associativista entre professores, alunos, funcionários e membros da comunidade envolvida pela escola;

VII - Articular-se com as demais instâncias colegiadas do estabelecimento de ensino, de natureza consultiva ou deliberativa, no sentido de promover a valorização e a qualidade do ensino, e práticas socioeducacionais voltadas para a formação de uma consciência democrática e cidadã em toda a comunidade na qual se insere.

São objetivos da Caixa Escolar:

I - Auxiliar a direção da escola na consecução de seus objetivos educacionais;

II - Representar, junto à direção do estabelecimento, as aspirações da comunidade, constituída de pais, alunos e professores;

III - Colaborar com a Unidade Escolar no tocante à segurança, conservação do prédio, equipamentos, material didático e limpeza das instalações e dependências;

IV - Promover cursos, sessões de estudo, seminários, conferências e outras atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional da escola;

V - Acompanhar as atividades escolares, na qualidade de observadora e colaboradora, respeitados os regulamentos da Unidade de Ensino;

VI - Premiar os alunos que se destacarem em torneios culturais, artísticos ou esportivos durante o ano letivo;

VII - Elaborar plano anual de atividades, integrado com o plano escolar, de modo a atingir os objetivos anteriores especificados.

Desse modo, apesar de a UEx ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e ser constituída nos moldes de uma Associação (de pais e mestres), ela existe - única e exclusivamente - para atender os anseios da comunidade escolar e contribuir com o sucesso educacional dos diversos estudantes que são atendidos pela Caixa Escolar na Rede Municipal de Ensino.

A organização administrativa de uma UEx é composta pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, cujas representações são de pais, professores, alunos maiores de 14 anos e servidores da educação de modo geral.

Nesse sentido, a contratação do direito de uso do software visa atender uma necessidade da própria unidade de ensino, que depende dos recursos públicos repassados pela União, por meio de sua Agente de Contratação.

Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujos repasses financeiros às Creches e Escolas Municipais são feitos por meio da UEx ou Caixa Escolar.

Salientamos que a constituição de uma Unidade Executora Própria, conforme prevê a legislação, a saber Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, é obrigatória para unidades de ensino com mais de 50 alunos matriculados e facultativa para escolas que possuem até esse quantitativo. No caso de escolas com número inferior a 50 alunos, sem UEx, os repasses de recursos são feitos diretamente para a Prefeitura, em conta específica do PDDE, a qual deve seguir os mesmos processos de adesão, execução e prestação de contas ao ente repassador (MEC/FNDE).

Com base nisso, o software atenderá não somente às Unidades Executoras Próprias, que são representativas de Creches e Escolas Municipais, mas, também, contribuirá para a gestão e prestação de contas de recursos gerenciados pela própria Prefeitura, aqui caracterizada enquanto Entidade Executora (EEx).

Cabe às Entidades Executoras (EEx):

a) apoiar o FNDE na divulgação das normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE e Ações Integradas, assegurando aos estabelecimentos de ensino beneficiários e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

b) manter seus dados cadastrais atualizados no FNDE e na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

c) incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25, da Lei nº 11.947, de 2009, os recursos a serem transferidos, as custas do PDDE e Ações Integradas, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx;

d) não considerar os repasses do PDDE e Ações Integradas no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

e) notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede em seu município, acerca das transferências financeiras do PDDE e Ações Integradas destinadas às escolas de sua rede de ensino que não possuem UEx, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos recursos, nos termos estabelecidos pelo art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que não possuem UEx, e aos dirigentes das UEx representativas das escolas de sua rede;

g) assegurar às escolas que não possuem UEx o usufruto da prerrogativa de indicar as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do PDDE, as quais, com as razões que determinaram sua

escolha, deverão ser registradas no Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários, que consta no Anexo II desta Resolução;

h) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEx, em conformidade com o disposto na alínea "a" deste inciso e com as normas e os critérios estabelecidos por esta Resolução;

i) adotar os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 2002; Decreto nº 10.024, de 2019; e por normas correlatas, para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços em favor das escolas que não possuem UEx, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no **caput** do art. 28 desta Resolução;

j) preencher e manter em arquivo à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Ministério Público, pelo prazo a que se refere o **caput** do art. 28, o Comprovante de Benefícios, cujo modelo está disponível no Anexo III desta Resolução, apontando os materiais de consumo fornecidos e os serviços contratados, as custas do PDDE e das Ações Integradas, em favor das escolas que não possuem UEx, com a indicação dos respectivos valores e o atesto dos benefícios concedidos, com vistas à comprovação do numerário destinado a cada unidade escolar;

k) apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas que mantém, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas "j" e "k", do inciso IV, deste artigo e no art. 10 desta Resolução, incluindo a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

l) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;

m) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas, emitindo parecer acerca de sua execução;

n) enviar tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no Inciso II, do art. 32;

o) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas; e

p) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria. (destaques aditados).

Embora a contratação almejada não se atém exclusivamente à admissão de Contador e sim de licença de direito de uso de *software* como serviço (*SaaS - Software as a Service*), o sistema permitirá maior controle de obrigações fiscais e otimizará serviços que mormente são realizados por Contadores e transmitidos à Receita Federal do Brasil (RFB), a exemplo do E-Social, MIT, DCTF-Web, ECF etc., haja vista que, para todos os efeitos, a UEx é uma pessoa jurídica que possui obrigações fiscais semelhantes às demais instituições de direito privado.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0413491-8
Agente da Contratação



Diante disso, cabe a Prefeitura, enquanto Entidade Executora, disponibilizar Contador para esse fim, bem como promover iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, conforme prevê a legislação destacada alhures.

Observa-se, ainda, que ao realizar a adesão ao PDDE, o município declara ter condições de atender as condicionalidades impostas tanto pelo MEC quanto pelo FNDE, o que garante os repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola - bem como de suas Ações Integradas - às diversas Creches e Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista.

No que se refere à comprovação da análise do produto ofertado (prova de conceito) pelo setor técnico do Município, registra-se que a empresa pretendida contratada realizou duas apresentações formais do software à Secretaria Municipal de Educação, o que oportunizou avaliação prática e técnica da solução proposta.

Na primeira apresentação, estiveram presentes o Secretário Municipal de Educação, bem como representantes dos setores diretamente envolvidos na gestão e fiscalização dos recursos, a saber: Núcleo de Prestação de Contas, Coordenação Financeira, Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e Diretoria Administrativa. Na ocasião, foram demonstradas as principais funcionalidades do sistema, seus fluxos operacionais, mecanismos de controle, segurança da informação e relatórios gerenciais, sendo validada, de forma consensual, a funcionalidade, a eficiência e a aderência da ferramenta às necessidades institucionais.

Na segunda apresentação, o software foi submetido à avaliação da equipe técnica do Núcleo de Prestação de Contas, setor que fará uso direto e contínuo da plataforma. Após a demonstração detalhada e a análise prática das rotinas operacionais, a equipe manifestou-se favorável a contratação, reconhecendo que o produto ofertado pela CONTEDU atende às demandas da Secretaria Municipal de Educação no que tange ao suporte técnico especializado à prestação de contas das Unidades Executoras, contribuindo para maior organização, controle, rastreabilidade e conformidade com as normativas do FNDE.

Cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua dimensão e complexidade administrativa, possui estrutura própria composta por diversos setores especializados, tais como Fundo Municipal, Contabilidade, Tesouraria, Manutenção e Infraestrutura, Marcenaria e Núcleo de Tecnologia da Informação, o que assegura autonomia administrativa e capacidade técnica interna para avaliação criteriosa de soluções tecnológicas.

Nesse contexto, o Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade técnica responsável pela análise de sistemas e soluções digitais no âmbito da SMED, emitiu o Parecer Técnico nº 01/2025, manifestando-se favorável à aquisição e contratação do software da CONTEDU, por entender que a ferramenta atende plenamente aos requisitos tecnológicos, de segurança da informação, disponibilidade, desempenho e

Lúcio
07.13431-6
Contratação



funcionalidade, necessários para apoiar e modernizar a gestão contábil digital e a prestação de contas das Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino. O mesmo encontra-se anexo e não foi acostado ao processo por desconhecimento da obrigatoriedade de sua apresentação.

Ressalta-se, ainda, a expertise e capacidade técnica do NTI, uma vez que já desenvolveu e mantém soluções próprias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação - a exemplo do Sistema de Diário de Classe Escolar - o que reforça a legitimidade, a autonomia e a confiabilidade da análise técnica realizada.

Dessa forma, resta devidamente comprovada a realização da prova de conceito, bem como a avaliação técnica favorável por parte dos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, atestando que o *software* oferecido pela CONTEDU é compatível com as necessidades operacionais e estratégicas da Administração Pública Municipal.

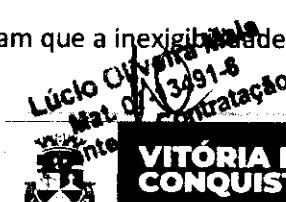
Quanto ao SIAFIC, a contratação do direito de uso do *software* é voltada para atendimento de demandas das Caixas Escolares e da própria Secretaria Municipal de Educação. Entretanto, o sistema permitirá a integração com outros sistemas da prefeitura no sentido de dar transparência a utilização dos recursos do PDDE, como, por exemplo, publicar no Portal da Transparência do Município os valores de recursos captados pelas UEx, bem como a sua execução e prestação de contas, não influenciando nos sistemas estruturantes de dados orçamentários, contábeis e fiscais do órgão público municipal.

No tocante à exclusividade da empresa fornecedora do *software*, a contratação da CONTEDU passou a ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição nos casos em que o objeto é fornecido por fornecedor exclusivo ou quando há singularidade técnica devidamente comprovada.

Em processos anteriores, a contratação da pretendida contratada ocorreu por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que, à época, não havia comprovação formal de exclusividade ou de que o *software* oferecido pela CONTEDU possuía características únicas no mercado. Assim, o certame foi utilizado de modo a assegurar a ampla competitividade, em consonância com os princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Contudo, após o devido processo de homologação, a CONTEDU obteve certificações oficiais emitidas pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) e pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), ambas apensadas ao processo, atestando que o *software* comercializado é produto único no mercado, sem equivalentes técnicos ou funcionais que possam substituí-lo de forma integral.

Tais certificações configuraram comprovação idônea da singularidade e exclusividade da solução, conforme exigem os §§ 1º e 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais determinam que a inexigibilidade



deve ser instruída com documentação que comprove a exclusividade do fornecedor e demonstração da inviabilidade de competição.

Assim ficou demonstrada a inviabilidade de competição, tornando inadequada a adoção de modalidades licitatórias como o pregão, uma vez que não existem outros fornecedores capazes de oferecer solução equivalente com o mesmo nível de integração, desempenho e aderência técnica às necessidades específicas da Secretaria Municipal da Educação.

Desse modo, a contratação da CONTEDU, mediante Inexigibilidade de Licitação, está plenamente amparada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentada na singularidade do objeto e na exclusividade do fornecedor, conforme documentos juntados ao processo (INPI, ABES e ASSESPRO).

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

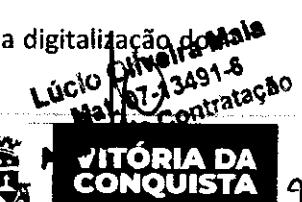
Nesse sentido, a empresa CONTEDU está ofertando na margem com os mesmos valores que ela própria pratica no mercado, conforme demonstra a cotação e o Estudo Técnico Preliminar, bem como os contratos firmados com os governos do estado da Bahia e de Sergipe e, ainda, Prefeitura Municipal de Alegrete (RS), anexos ao processo.

Ademais, os documentos necessários para a formalização da contratação encontram-se de igual modo apensados, tais como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Certidões (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS), Cartão CNPJ, Contrato Social e suas alterações, documentos pessoais dos sócios da empresa, Balanço Patrimonial, Atestado de Capacidade Técnica e o protocolo de abertura do processo no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) da prefeitura.

Reiteramos que o objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Educação, bem como no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o ID nº 930. A dotação orçamentária para empenho da despesa foi, também, mencionada.

Ressaltamos que a contratação almejada é de fundamental importância para evitar o acúmulo de pendências que podem desencadear inúmeros transtornos junto ao fisco por parte das Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, bem como junto ao MEC e FNDE.

A solução proposta permitirá maior controle, assim como a geração de documentos referentes às obrigações acessórias, além da maior assertividade, segurança e otimização, bem como a digitalização do



processos contábeis que tradicionalmente são manuais e suscetíveis a erros humanos. A digitalização traz não apenas precisão, mas também eficiência, reduzindo o tempo gasto em tarefas administrativas e liberando recursos para atividades estratégicas.

No caso da contratação em tela, a empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA se firma como especialista nos serviços objeto da contratação, pois possui plataforma de gestão de prestações de contas exclusiva para o propósito de prestação de contas dos programas Federais, além de quaisquer outros recursos geridos pelas Unidades Executoras, representativas de Creches e Escolas municipais.

As condições já explicitadas propiciam a aplicabilidade de contratação através da **inexigibilidade de licitação**, dada a singularidade da ferramenta que acompanha os serviços.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente o empenho de V.S.^a, no que diz respeito aos interesses deste município, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Wanderson Oliveira

Coord. Núcleo de Prestação de Contas - SMED

Mat.: 07.23861-4



PARECER TÉCNICO Nº 01/2025 – NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Interessado: Núcleo de Prestação de Contas – SMED

Assunto: Parecer técnico sobre a aquisição de software de gestão contábil digital – CONTEDU

Processo Administrativo: 145915/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da Proposta Técnica Comercial apresentada pela empresa **CONTEDU Consultoria Contábil e Tecnologia da Informação Ltda.**, que tem como objeto a cessão de direito de uso de software, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinado à gestão, monitoramento e prestação de contas dos recursos financeiros das Unidades Executoras (UEx) da Rede Municipal de Ensino, incluindo implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte especializado

II – ANÁLISE TÉCNICA

No âmbito das competências do Núcleo de Tecnologia da Informação, procedeu-se à análise dos aspectos técnicos da solução proposta, considerando infraestrutura, arquitetura, segurança da informação, disponibilidade do sistema e aderência às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

A solução apresentada é baseada em arquitetura SaaS, com hospedagem em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade contínua do sistema (24 horas por dia, 7 dias por semana), bem como mecanismos de criptografia e proteção de dados, atendendo às boas práticas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

No que se refere ao ambiente tecnológico, a plataforma utiliza base de dados SQL/MySQL, backend desenvolvido em Java e frontend em JavaScript, HTML e CSS, tecnologias amplamente consolidadas, seguras e compatíveis com os padrões adotados pelo setor público, o que favorece estabilidade, escalabilidade e manutenção do sistema

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

**CONFERE COM
ORIGINAIS**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0173491-8
Agente de Contratação





Destaca-se, ainda, que o software possibilita a integração em tempo real das informações financeiras das Unidades Executoras com a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para maior controle, transparência, rastreabilidade dos dados e apoio à tomada de decisão administrativa, em conformidade com as normativas do FNDE, especialmente a Resolução FNDE nº 15/2021.

A proposta contempla, de forma adequada, serviços de implantação, parametrização, treinamento dos usuários, manutenção evolutiva e suporte técnico especializado, fatores essenciais para garantir a efetiva adoção da ferramenta e a continuidade operacional do sistema ao longo do contrato.

Do ponto de vista técnico-operacional, não foram identificadas incompatibilidades com a infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação, tampouco riscos relevantes que inviabilizem a contratação da solução proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos aspectos técnicos da solução apresentada, **este Núcleo de Tecnologia da Informação emite PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL à aquisição e contratação do software CONTEDU**, por entender que a ferramenta atende aos requisitos tecnológicos, de segurança, disponibilidade e funcionalidade necessários para apoiar a gestão contábil digital e a prestação de contas das Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que a contratação contribuirá significativamente para a modernização dos processos administrativos, fortalecimento da governança digital, melhoria da transparência e conformidade legal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Wanderson Oliveira
Técnico Administrativo
Mat.: 23861-4

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Vitória da Conquista/BA, 01 de outubro de 2025.

Wanderson Oliveira
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Educação

etoria Administrativa - SMED
a Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias
P 45.028-548- Vitória da Conquista - Bahia
e: (77) 3429-7774
ail: diretoria.adm.smed@pmvc.ba.gov.br



Núcleo Oliveira Maia
07-13491-8
ratado

203



VITÓRIA DA
CONQUISTA
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públcas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 145915/2025, referente a contratação direta, que compreende a inexigibilidade de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à Contratação da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.150.555/0001-76, com endereço: Avenida engenheiro Roberto Freire, 1962, Capim Macio, Natal - RN, CEP.: 59082-095, para fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

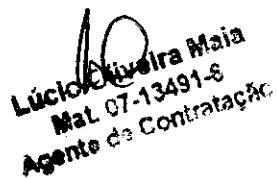
07 de janeiro de 2026, Vitória da Conquista - BA.



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 145915/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026

OBJETO: Contratação da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.150.555/0001-76, com endereço: Avenida engenheiro Roberto Freire, 1962, Capim Macio, Natal - RN, CEP.: 59082-095, para fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

A Secretaria Municipal de Educação, cujo solicitante da despesa é o Secretário Sr. Edgard Larry Andrade Soares, encaminha o processo em epígrafe com a atuação do Agente de Contratação designado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.150.555/0001-76, com endereço: Avenida engenheiro Roberto Freire, 1962, Capim Macio, Natal - RN, CEP.: 59082-095.

Atuou, nesse processo, a Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública, OAB/BA 31.84840.804, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com a eminent Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública, OAB/BA 31.84840.804.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado conforme informado pela unidade requisitante.

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 0713491-6
Agente de Contratação

20/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2026.

Adjudico e Ratifico,

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Matr.: 13491-6
Agente de Contratação
206



VITÓRIA DA
CONQUISTA
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° IN 001/2026

Processo Administrativo nº 145915/2025

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, por meio da CI nº 324/2025-COMPRAS/SMED, do dia 16 de outubro de 2025, tendo como solicitante o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, referente à Contratação da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.150.555/0001-76, com endereço: Avenida engenheiro Roberto Freire, 1962, Capim Macio, Natal - RN, CEP.: 59082-095, para fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, voltado exclusivamente para suporte especializado na prestação de contas de recursos financeiros de Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS - Software as a Service), contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu como diretriz a gestão democrática para favorecer os processos de autonomia, gestão financeira e administrativa e ampliar a transparência no efetivo desenvolvimento da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar. A LDB também conferiu natureza jurídica de associações privadas sem fins lucrativos às escolas, e garantiu competência ao gestor/diretor da unidade de ensino como responsável pecuniário perante a Secretaria de Educação, FNDE e Receita Federal. Sendo assim, apesar de gerir recursos públicos, a escola deve obediência a todas as normativas fiscais inerentes às pessoas jurídicas do setor privado, sendo obrigadas, inclusive, a garantir o acesso a informações e a sua devida transparência nos gastos. A gestão e aplicação dos valores por conta da Unidade Executora, como parte da descentralização almejada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), requer a disponibilização de “contador” para esse fim por parte das Entidades Executoras (EEX), das quais ainda devem realizar todo o monitoramento, fiscalização, controle e análise das prestações de contas, bem como estabelecer iniciativas de “governança” que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e de suas Ações Integradas. Nesse sentido, a contratação pretendida é de fundamental importância para evitar o acúmulo de pendências que podem desencadear inúmeros transtornos junto ao fisco por parte das Unidades Executoras da Rede Municipal de Vitória da Conquista.

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

A solução proposta permitirá maior controle, assim como a geração de documentos referentes às obrigações acessórias, além da maior assertividade, segurança e otimização da execução dos recursos, bem como a digitalização dos processos contábeis, que tradicionalmente são manuais e suscetíveis a erros humanos. A digitalização traz não apenas precisão, mas também eficiência, reduzindo o tempo gasto em tarefas administrativas e liberando recursos para atividades estratégicas. Com a implantação da solução de contabilidade digital, por meio do uso do software em apreço, as Unidades Executoras poderão gerenciar e monitorar suas despesas de forma integrada e em tempo real. Isso possibilita uma visão holística do fluxo financeiro, melhorando o controle e a transparência das operações. Tal capacidade é crucial para a tomada de decisões acertadas e para a manutenção da conformidade com regulamentos fiscais e financeiros. O software será configurado e parametrizado de acordo com as necessidades específicas das Unidades Executoras. Isso assegura que o sistema atenda às particularidades operacionais de cada Caixa Escolar, maximizando a utilidade e a eficiência da ferramenta. A implantação personalizada facilita a integração do software com os processos já existentes, evitando interrupções significativas nas operações diárias. O modelo SAAS garante que a hospedagem e a manutenção do software sejam realizadas pela empresa fornecedora, o que elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de TI por parte das Unidades Executoras. Isso resulta em economia de custos e na garantia de que a tecnologia será sempre atualizada e estará em conformidade com os mais altos padrões de segurança e desempenho. A modalidade SAAS oferece escalabilidade, permitindo que o software cresça conforme a demanda das Unidades Executoras. Este atributo é crucial para acomodar futuras expansões e mudanças nos processos operacionais, sem a necessidade de novas aquisições ou reconfigurações complexas. Ademais, a implementação de um sistema contábil digital integrado auxilia na manutenção da conformidade com normas fiscais e regulatórias. Além disso, a automação dos processos contábeis reduz significativamente os riscos de erros e fraudes, garantindo maior segurança e integridade dos dados financeiros. A solução como um todo, além da otimização, corrobora com o previsto na Lei nº 13.460/17, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. A justificativa para a aquisição de software informatizado de gestão contábil digital, nos moldes explicitados, para atender o volume de 145 unidades de ensino, está diretamente relacionada ao número total de Unidades Executoras (UEx) que necessitam desse sistema para a gestão eficiente dos seus processos contábeis e de monitoramento de despesas. Cada Unidade Executora opera de maneira independente, exigindo gestão, controle e acesso exclusivo e dedicado ao software, para garantir que os processos contábeis sejam realizados de forma precisa, segura e eficiente.

Justificativa da inexigibilidade: As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentou o exercício dessa atividade com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74, I, da Lei 14.133/21, diante de situações de inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta. O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;” O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, prevista no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, além da exclusividade comercial do produto/serviço, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público. No caso da contratação em tela, a empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA se firma como especialista nos serviços objeto da contratação, pois possui plataforma de gestão de prestações de contas exclusiva para o propósito de prestação de contas dos programas Federais, além de quaisquer outros recursos geridos pelas Unidades Executoras, representativas das creches e escolas municipais. A ferramenta disponibilizada pela empresa é reconhecidamente única no mercado, conforme atestam a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e a Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (FEDERAÇÃO ASSESPRO), sendo a única desenvolvedora da solução, registrada sob o número BR512020001388-0 no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI (anexas). Tais condições propiciam a aplicabilidade de contratação da empresa em epígrafe através da inexigibilidade de licitação, seja pela condição de empresa fornecedora de software informatizado de gestão contábil digital específico (na modalidade SaaS - Software as a Service), por meio de cessão de direito de uso, seja pela inclusão da consultoria contábil e geração de todas as obrigações acessórias, o que denota a singularidade da ferramenta que acompanha os serviços. No caso específico da contratação dos Serviços Contábeis e da Plataforma de Prestação de Contas de Recursos Federais denominada CONTEDU, destinados às Unidades Executoras representativas de creches e escolas municipais, há elementos que justificam a aplicação do referido dispositivo legal. Vejamos: Exclusividade Comercial do Produto/Serviço. A CONTEDU é uma plataforma que possui funcionalidades específicas, desenvolvidas exclusivamente para atender às demandas das Unidades Executoras na prestação de contas dos recursos federais recebidos, além de todos outros que sejam operacionalizados por entes semelhantes. O fornecedor do serviço detém a propriedade intelectual e a tecnologia exclusiva da plataforma, impedindo que qualquer outro prestador de serviços ofereça solução idêntica ou equivalente. A Documentação comprobatória emitida pelas instituições acima citadas atesta a exclusividade do fornecimento da Solução. A prestação de contas de recursos federais exige conformidade com normativas específicas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, o que demanda uma plataforma estruturada para atender a tais exigências. A CONTEDU foi desenvolvida para garantir a padronização, transparência e segurança na prestação de contas, reduzindo a ocorrência de erros e inconsistências nos relatórios enviados aos entes repassadores dos recursos. A implementação de uma nova solução demandaria tempo

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públcas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

e recursos adicionais, além de treinamento específico, impactando a eficiência da gestão e, possivelmente, comprometendo a correta aplicação dos recursos federais. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo específico, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21. A dotação orçamentária para classificação da despesa segue mencionada: Ficha fonte: 2020391500100100; Projeto Atividade: 2020 - manutenção e Desenvolvimento das Ações Educacionais; Elemento de Despesas: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub Elemento: 33903999999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Educação). O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela SECULT e no Parecer Jurídico nº 213/2025, datado de 22 de outubro de 2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e assinado pelo operador do direito Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública, OAB/BA 31.84840.804, conforme disposição do artigo 74, inciso III, alínea c e f, da Lei 14.133/2021, resolve o Agente de Contratação, julgar INEXIGÍVEL o processo licitatório. Ressalta-se ainda, que a análise do Agente de Contratação se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura ao Termo de Referência do Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação, solicitante da unidade requisitante. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, que data e assino.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2026.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de contratação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECP
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação



INEXIGIBILIDADE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo nº 145915/2025

OBJETO: Contratação da empresa CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para fornecimento de software informatizado de gestão contábil digital, por meio de cessão de direito de uso, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SMED, nos termos e condições constantes nos autos e no Termo de Referência.
CONTRATADA: CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.150.555/0001-76. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
RATIFICAÇÃO EM: 07 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-FSVC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP FSVC

A Sra. CERES NEIDE ALMEIDA COSTA, Autoridade Competente, RESOLVE HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 022/2025-SRP - FSVC, Processo nº 274/2025. **OBJETO:** contratação de empresas para FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO CENTRAL. **HOMOLOGAÇÃO EM:** 06 de janeiro de 2026. **FORNECEDORES VENCEDORES:** AUAD MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ: 35.474.727/0001-95, com valor total de R \$ 21.841,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS), L & L DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.947.202/0001-01, com valor total de R \$ 212.596,80 (DUZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), MGN HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 40.924.536/0001-18, com valor total de R \$ 135.285,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) e SOUZA E SOUZA ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 49.169.132/0001-30, com valor total de R \$ 20.052,60 (VINTE MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-35/2025- SEINFRA.

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-8
Agente de Contratação
dom.pmvc.ba.gov.br